

FUNDAÇÃO EDUCACIONAL BARRIGA VERDE-FEBAVE

CONCURSO PÚBLICO DESTINADO A PROVER VAGAS PARA O QUADRO PERMANENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE URUSSANGA E FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA. Nº 001/2015

RESULTADO DOS RECURSOS INTERPOSTOS SOBRE QUESTÕES DA PROVA

O (a) candidato (a) LARISSA XAVIER TEIXEIRA

CPF : 083.879.259-69

Situação do Recurso: Indeferido

Requerimento:

SENHOR(A) PRESIDENTE DA BANCA EXAMINADORA DO CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2015, DESTINADO A PROVER VAGAS PARA O QUADRO PERMANENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE URUSSANGA E FORMAÇÃO DE CADASTRO RESERVA,

LARISSA XAVIER TEIXEIRA, portadora do RG nº 5.518.256 e do CPF nº 083.879.259-69, candidata inscrita sob o nº 1 no Concurso Público supramencionado, vem perante Vossa Senhoria, com fulcro no item 10, do Edital correspondente, interpor RECURSO à Questão nº 02, do Caderno de Prova referente ao cargo de Oficial Legislativo, pelos fundamentos a seguir expostos.

DA QUESTÃO: A Questão nº 02, do Caderno de Prova referente ao cargo de Oficial Legislativo, tem como tema a aplicação de concordância verbal, devendo, para tanto, ser assinalada a alternativa incorreta. Consoante ao gabarito preliminar divulgado, considerou-se como resposta a alternativa “E”. A questão, todavia, possui 2 (duas) alternativas incorretas, razão pela qual se faz necessária a sua ANULAÇÃO.

DOS FUNDAMENTOS:

A alternativa “E” (“Confiam-se em pessoas honestas.”) realmente encontra-se incorreta no âmbito da concordância verbal, haja vista se tratar da aplicação do pronome “SE” como Índice de Indeterminação do Sujeito junto ao verbo “CONFIAR”. Nesse sentido, conforme Domingos Paschoal Cegalla (2005, p. 469), “o verbo concorda obrigatoriamente na 3ª pessoa do singular”, devendo ser a alternativa redigida da seguinte forma: “Confia-se em pessoas honestas”.

Na alternativa “B” (“Hoje é 20 de abril de 2015”), por sua vez, também há equívoco em sua redação, levando-se em consideração a concordância do verbo “SER”. Segundo o mencionado autor, “na indicação das horas, datas e distâncias, o verbo ser é impessoal (não

tem sujeito) e concordará com a expressão designativa de hora, data ou distância” (CEGALLA, 2005, p. 465). A alternativa, logo, deveria ser grafada desta forma: “Hoje são 20 de abril de 2015.” – caso que ocorre corretamente na alternativa “A” (“Hoje são 15 de maio de 2015”).

Dessa feita, havendo duas alternativas incorretas na Questão nº 02, imperiosa é a sua ANULAÇÃO.

Termos em que pede deferimento.

Criciúma / SC, 17 de julho de 2015.

Larissa Xavier Teixeira

REFERÊNCIA

CEGALLA, Domingos Paschoal. Novíssima gramática da língua portuguesa. 46. ed. São Paulo: Companhia Editora Nacional, 2005.

Justificativa:

Diante do exposto, determinados como INDEFERIDO o pedido da recorrente, pois quando se trata de concordância com datas, o verbo “ser” concorda com o numeral ou com a palavra “dia” que pode estar expressa ou subentendida.

O (a) candidato (a) LARISSA XAVIER TEIXEIRA

CPF : 083.879.259-69

Situação do Recurso: Indeferido

Requerimento:

SENHOR(A) PRESIDENTE DA BANCA EXAMINADORA DO CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2015, DESTINADO A PROVER VAGAS PARA O QUADRO PERMANENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE URUSSANGA E FORMAÇÃO DE CADASTRO RESERVA,

LARISSA XAVIER TEIXEIRA, portadora do RG nº 5.518.256 e do CPF nº 083.879.259-69, candidata inscrita sob o nº 1 no Concurso Público supramencionado, vem perante Vossa Senhoria, com fulcro no item 10, do Edital correspondente, interpor RECURSO à Questão nº 26, do Caderno de Prova referente ao cargo de Oficial Legislativo, pelos fundamentos a seguir expostos.

DA QUESTÃO: A Questão nº 26, do Caderno de Prova referente ao cargo de Oficial Legislativo, tem como tema o disposto no Capítulo IX, Seção II, da Lei Orgânica do Município de Urussanga, devendo, para tanto, ser assinalada a alternativa incorreta. Consoante ao gabarito preliminar divulgado, considerou-se como resposta a alternativa “A”. A questão, todavia, possui 2 (duas) alternativas incorretas, razão pela qual se faz necessária a sua ANULAÇÃO.

DOS FUNDAMENTOS:

A alternativa “A” (“A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos e entidades públicas deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela podendo ou não constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.”) realmente encontra-se incorreta, haja posto que os atos da Administração Pública aos quais forem dada publicidade e nos quais constarem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos ferem o princípio da impessoalidade, incorrendo em crime. É o disposto no §1º, do art. 37, da Constituição Federal de 1988; no §6º, do art. 16, da Constituição do Estado de Santa Catarina; §1º, e no art. 85, da Lei Orgânica do Município de Urussanga.

A alternativa “E” (“Os atos de improbidade administrativa importarão na perda da função pública, indisponibilidade dos bens e ressarcimento ao erário, na forma e graduação previstas em lei, sem prejuízo da ação penal cabível.”) também apresenta-se incorreta, tendo-se em vista a sua redação de forma incompleta – equívoco apresentado na própria Lei Orgânica Municipal. Conforme previsão na Constituição Federal de 1988, em seu §4º, do inciso III, do art. 37; bem como no art. 19, da Constituição do Estado de Santa Catarina, “Os atos de improbidade administrativa importarão a suspensão dos direitos políticos, a perda da função pública, a indisponibilidade dos bens e o ressarcimento ao erário, na forma e graduação previstas em lei, sem prejuízo da ação penal cabível”. Ressalta-se, no mesmo sentido, a previsão no art. 12, da Lei nº 8.429, de 02 de junho de 1992 (“Lei de Improbidade Administrativa”).

Dessa feita, atendendo-se ao Princípio da Simetria, segundo o qual se exige relação harmônica entre os institutos jurídicos da Constituição Federal no tocante às demais normas, inclusive às constantes nas Constituições Estaduais e nas Leis Orgânicas Municipais, deve-se considerar, para fins de aplicação da Lei Orgânica do Município de Urussanga, no §2º, do art. 85, a existência de quatro sanções decorrentes da conduta ímproba, quais sejam: a) indisponibilidade de bens, como sanção cautelar, “que tem o escopo de preservar o objeto do processo, ou seja, visa assegurar a efetividade da prestação jurisdicional com a conservação do elemento buscado”; b) suspensão dos direitos políticos, c) perda da função pública e d) ressarcimento ao erário – estas, na qualidade de sanções principais; não excluindo a possibilidade, ainda, de sanções de cunho pecuniário (SIMÃO NETO, 2011, p. 683 e 745).

Ora, respeitosa Banca Examinadora, caso venha a ocorrer possível ato de improbidade administrativa no Município de Urussanga, não será excluída, após o devido processo legal, a possibilidade da aplicação da suspensão dos direitos políticos, a depender do ato praticado, como sanção ao agente ímprobo.

Pelo exposto, a alternativa “E” da questão nº 26 encontra-se incorreta, uma vez não contemplar a suspensão de direitos políticos como sanção aplicável aos casos de improbidade administrativa, sendo necessária, portanto, a ANULAÇÃO da questão em tela, em razão da existência de duas alternativas incorretas (“A” e “E”).

Termos em que pede deferimento.

Criciúma / SC, 17 de julho de 2015.

Larissa Xavier Teixeira

REFERÊNCIAS

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

Disponível em:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm

. Acesso em: 17 jul. 2015.

BRASIL. Lei nº 8.429, de 02 de junho de 1992. Dispõe sobre as sanções aplicáveis aos agentes públicos nos casos de enriquecimento ilícito no exercício de mandato, cargo, emprego ou função na administração pública direta, indireta ou fundacional e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8429.htm. Acesso em: 17 jul. 2015.

SANTA CATARINA. Constituição do Estado de Santa Catarina. Disponível em:

http://www.alesc.sc.gov.br/portal_alesc/sites/default/files/CESC_2013_67_e_68_emds.pdf. Acesso em: 17 jul. 2015.

SIMÃO NETO, Calil. Improbidade administrativa: teoria e prática: de acordo com a Lei nº 12.120, de 15 de dezembro de 2009, com a Lei Complementar nº 135, de junho de 2010: Ficha Limpa. São Paulo: JH Mizuno, 2011.

URUSSANGA. Lei Orgânica do Município de Urussanga. Disponível em:

http://www.camaraurussanga.sc.gov.br/anexos/Lei_Organica.pdf. Acesso em: 17 jul. 2015.

Justificativa:

A Banca Examinadora considera não ser competência desta julgar as possíveis discrepâncias entre as leis municipais, estaduais e federais e tão pouco promover as devidas alterações das mesmas. Tal entendimento se baseia no fato que, se a Banca Examinadora passar a considerar as interpretações e as discrepâncias entre leis, sejam elas a qualquer nível de competência, a mesma terá que levar em conta as inúmeras jurisprudências dos Tribunais do país e os diversos pontos de vista de todos aqueles autores que escrevem sobre a matéria, conteúdos esses não previstos no edital.

Desse modo, como a questão é exclusivamente baseada na Lei Orgânica do Município Urussanga-SC, não há margem para comparação ou equiparação de códigos, jurisprudências e doutrinas, sendo, portanto, o recurso indeferido.

O (a) candidato (a) LARISSA XAVIER TEIXEIRA

CPF : 083.879.259-69

Situação do Recurso: Indeferido

Requerimento:

SENHOR(A) PRESIDENTE DA BANCA EXAMINADORA DO CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2015, DESTINADO A PROVER VAGAS PARA O QUADRO PERMANENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE URUSSANGA E FORMAÇÃO DE CADASTRO RESERVA,

LARISSA XAVIER TEIXEIRA, portadora do RG nº 5.518.256 e do CPF nº 083.879.259-69, candidata inscrita sob o nº 1 no Concurso Público supramencionado, vem perante Vossa Senhoria, com fulcro no item 10, do Edital correspondente, interpor RECURSO à Questão nº 34, do Caderno de Prova referente ao cargo de Oficial Legislativo, pelos fundamentos a seguir expostos.

DA QUESTÃO: A Questão nº 34, do Caderno de Prova referente ao cargo de Oficial Legislativo, tem como tema o disposto no Título II, Capítulo II, Seção IV, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Urussanga, devendo, para tanto, ser assinalada a alternativa incorreta. Consoante ao gabarito preliminar divulgado, considerou-se como resposta a alternativa “A”. A questão, todavia, possui 3 (três) alternativas incorretas, razão pela qual se faz necessária a sua ANULAÇÃO.

DOS FUNDAMENTOS:

A alternativa “A” (“As Reuniões Extraordinárias quando feitas fora de Reunião Ordinária, a convocação será levada ao conhecimento dos Vereadores pelo Presidente, através de comunicação pessoal e escrita, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.”) realmente encontra-se incorreta, haja vista que, conforme previsão regimental, disposta no §2º, do art. 187, a comunicação, pessoal e escrita, deve ocorrer, no caso, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

A alternativa “B” (“As Reuniões Extraordinárias ocorridas durante a Sessão Legislativa Ordinária serão convocadas pelo Presidente da Câmara”), por sua vez, também encontra-se em descompasso, haja vista que, na Lei Orgânica Municipal, em seu art. 21, §6º, há a seguinte previsão quanto à iniciativa de convocação extraordinária:

“Art. 21. A Câmara Municipal reunir-se-á ordinariamente, em Sessão Legislativa anual de 1º de fevereiro a 17 de julho e de 1º de agosto a 22 de dezembro.

[...].

§ 6º A convocação extraordinária da Câmara Municipal far-se-á por iniciativa do Presidente ou do Prefeito ou a requerimento da maioria dos Vereadores, em caso de urgência ou de interesse público relevante, obedecido às seguintes disposições:

a) pelo Presidente com a convocação em reunião da Câmara;

- b) pelo Prefeito, com antecedência de 5 (cinco) dias, um período extraordinário de reuniões, com determinada ordem do dia; o Presidente expedirá convocação aos Vereadores por correspondência direta;
- c) pela maioria dos Vereadores por requerimento que será entregue ao Presidente, que procederá como na alínea b.”

Tendo-se em vista os mesmos termos do dispositivo legal acima transcrito, a alternativa “E” (“As Reuniões Extraordinárias ocorridas durante a Sessão Legislativa Ordinária serão convocadas pelo Presidente da Câmara e sempre que possível, a convocação far-se-á em Reunião Ordinária.”) também demonstra-se incorreta, haja posto que a convocação extraordinária da Câmara Municipal ser de iniciativa concorrente do Presidente, em reunião da Câmara; do Prefeito, com antecedência de 5 (cinco) dias; ou da maioria dos Vereadores, por requerimento.

Logo, embora não esteja previsto no Regimento Interno, além do Presidente da Câmara, o Prefeito Municipal, bem como os Vereadores mediante requerimento subscrito por sua maioria, também detêm competência para convocar Reunião Extraordinária da Câmara Municipal.

Nesse sentido, considerando que o disposto no Regimento Interno não pode contrariar o que há previsto na Lei Orgânica Municipal, as alternativas “B” e “E” encontram-se incompletas, havendo, por fim, 3 (três) alternativas a serem assinaladas na questão nº 34, razão pela qual se faz necessária a sua ANULAÇÃO.

Termos em que pede deferimento.

Criciúma / SC, 17 de julho de 2015.

Larissa Xavier Teixeira

REFERÊNCIAS

CÂMARA MUNICIPAL DE URUSSANGA. Resolução nº 29, de 24 de setembro de 2008. Institui o Regimento Interno da Câmara Municipal de Urussanga, no Estado de Santa Catarina, e dá outras providências. Disponível em: http://www.camaraurussanga.sc.gov.br/anexos/Regimento_Interno.pdf. Acesso em: 17 de jul. 2015.

URUSSANGA. Lei Orgânica do Município de Urussanga. Disponível em: http://www.camaraurussanga.sc.gov.br/anexos/Lei_Organica.pdf. Acesso em: 17 jul. 2015.

Justificativa:

A questão NÃO SE REFERE À EXCLUSIVIDADE DA CONVOCAÇÃO da Reunião Extraordinária da Câmara Municipal pelo PRESIDENTE DA CÂMARA, nem tão pouco as alternativas “B” e “E”, desse modo, não existindo restrição explícita, os artigos 187 e 188 do Regimento Interno apenas elencam uma das possibilidades de

convocação, não restringindo em nenhum momento outros compêndios a concomitantemente preverem outras hipóteses de convocação tanto pelo Presidente da Câmara, ou pelo Prefeito ou por qualquer outro órgão que a lei julgue competente, desse modo, indefere-se o recurso.

O (a) candidato (a) LARISSA XAVIER TEIXEIRA

CPF : 083.879.259-69

Situação do Recurso: Indeferido

Requerimento:

SENHOR(A) PRESIDENTE DA BANCA EXAMINADORA DO CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2015, DESTINADO A PROVER VAGAS PARA O QUADRO PERMANENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE URUSSANGA E FORMAÇÃO DE CADASTRO RESERVA,

LARISSA XAVIER TEIXEIRA, portadora do RG nº 5.518.256 e do CPF nº 083.879.259-69, candidata inscrita sob o nº 1 no Concurso Público supramencionado, vem perante Vossa Senhoria, com fulcro no item 10, do Edital correspondente, interpor RECURSO à Questão nº 37, do Caderno de Prova referente ao cargo de Oficial Legislativo, pelos fundamentos a seguir expostos.

DA QUESTÃO: A Questão nº 37, do Caderno de Prova referente ao cargo de Oficial Legislativo, tem como tema o disposto no Título I, Capítulo IV, Seção III, Subseção V, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Urussanga, devendo, para tanto, ser assinalada a alternativa correta. Consoante ao gabarito preliminar divulgado, considerou-se como resposta a alternativa “E”. A questão, todavia, possui 2 (duas) alternativas corretas, razão pela qual se faz necessária a sua ANULAÇÃO.

DOS FUNDAMENTOS:

A alternativa “E” (“Não havendo acordo das Lideranças no tocante à indicação dos membros da Comissão Parlamentar de Inquérito, proceder-se-á à escolha por eleição, votando cada Vereador, inclusive o Presidente da Câmara, em um único nome para membro da Comissão, considerando-se eleitos e, por conseguinte, membros da Comissão Parlamentar de Inquérito, os Vereadores mais votados.”) encontra-se correta, na forma do §3º, do art. 105, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Urussanga.

De igual modo, também encontra-se correta a alternativa “A” (“A Comissão Parlamentar de Inquérito, que será composta de 03 (três) membros efetivos, será constituída por ato da Presidência, que nomeará os membros desta Comissão por indicação dos Líderes dos Partidos.”) – premissa prevista no caput do art. 105. Ocorre, contudo, que, segundo o dispositivo mencionado, “[...] a Comissão Parlamentar de Inquérito, que será composta de 03 (três) membros efetivos e 01 (um) suplente, [...]”. Nesse sentido, a alternativa, embora não tenha mencionado o suplente que compõe a Comissão, não deixa de estar

correta, haja vista ser composta por 03 (três) membros efetivos.
Pelo exposto, imperiosa é a ANULAÇÃO da questão nº 37, considerando a existência de 2 (duas) alternativas corretas a serem assinaladas, quais sejam, as alternativas “A” e “E”.

Termos em que pede deferimento.

Criciúma / SC, 17 de julho de 2015.

Larissa Xavier Teixeira

REFERÊNCIA

CÂMARA MUNICIPAL DE URUSSANGA. Resolução nº 29, de 24 de setembro de 2008. Institui o Regimento Interno da Câmara Municipal de Urussanga, no Estado de Santa Catarina, e dá outras providências. Disponível em: http://www.camaraurussanga.sc.gov.br/anexos/Regimento_Interno.pdf. Acesso em: 17 de jul. 2015.

Justificativa:

A Banca Examinadora considera o recurso prejudicado em virtude de não existir previsão no Regimento Interno da Câmara que permita o desempenhar de suas Comissões Parlamentares de Inquéritos sem a nomeação do membro suplente, ou de qualquer outro membro, depreende-se que a falta de qualquer um desses impede a instauração da própria Comissão, sendo, portanto, ilegal qualquer ato praticado por elas.

Assim a alternativa “A”, prevê uma Comissão Parlamentar de Inquérito que aos olhos da lei, não é válida em sua constituição e nem em suas atribuições.

O (a) candidato (a) Graziela Feijó Vieira

CPF : 040.198.629-23

Situação do Recurso: Indeferido

Requerimento:

Caderno de Prova Oficial Legislativo

Questão objeto do Recurso: 40

Sr. Examinador,

A questão tem como tema a sanção, o veto e a promulgação de projeto de lei. Conforme o gabarito, considerou-se correta a assertiva D.

Apesar da compreensão inicialmente estabelecida por esta Banca Examinadora, em relação ao artigo 260 § 6º do Regimento Interno da Câmara Municipal de Urussanga, requer-se seja observado o

disposto no artigo 33, § 5º da Lei Orgânica do Município de Urussanga no qual está escrito o seguinte: "Se o veto for mantido, será o texto enviado ao Prefeito para a promulgação", sendo esse o mesmo texto que consta na alternativa B da questão. Assim conclui-se que a letra das leis induzem o candidato ao erro.

Nestes termos, não obstante a compreensão inicialmente adotada, diante dos fundamentos apresentados, requer-se a verificação da possibilidade de reconsiderar a pontuação atribuída.

Justificativa:

A Banca Examinadora considera o recurso prejudicado em virtude de a questão especificar que somente uma parte específica da Lei Orgânica do Município de Urussanga (SC) será usada como base para responder ao questionamento, equiparações, formulações, contradições e diferenças nos demais textos existentes em outras Leis, não podem ser aduzidas para se obter o gabarito correto da mesma.

Ademais, a assertiva debatida é cópia fiel da Lei e não compete à Banca Examinadora julgar correta ou incorreta a mesma.

O (a) candidato (a) JAQUELINE FERNANDES CIRELLI MENDES

CPF : 020.147.769-62

Situação do Recurso: Múltiplos Recursos

Requerimento:

Ilustríssima Banca Examinadora, venho apresentar recurso referente ao gabarito preliminar, das seguintes questões da Prova realizada para Oficial Legislativo, para a Câmara de Vereadores de Urussanga, Concurso público nº 001/2015:

Questão nº 24: Gabarito Preliminar Resposta letra "D"

Quanto a questão nº 24, a alternativa "C", também traz afirmativa incorreta, considerando que "prover cargos, empregos e funções públicas municipais, propor alterações ou extingui-los, na forma da lei", conforme art.45, III, da Lei Orgânica do Município de Urussanga, é competência privativa do Prefeito Municipal.

E ainda, segundo MEIRELLES, 1990, p.362, "a criação, transformação e extinção de cargos, funções ou empregos do Poder Executivo exige lei de iniciativa privativa do Presidente da República, dos Governadores dos Estados e do Distrito Federal e dos Prefeitos Municipais...".

Também, de acordo com MEIRELLES, 1990, p.363: "Essa privatividade de iniciativa do Executivo torna inconstitucional o projeto oriundo do Legislativo, ainda que sancionado e promulgado pelo Chefe do Executivo, porque as prerrogativas constitucionais são irrenunciáveis por seus titulares." Ainda, verifica-se que a competência exclusiva da Câmara está disposta na Lei Orgânica do Município de Urussanga, dispondo

somente da criação, transformação ou extinção de cargos, empregos e funções de seus serviços, no art.15, II.

Logo, pede-se deferimento para a anulação da questão nº 24, pois deve ser considerada como resposta para a questão as alternativas “C” e “D”.

Questão nº 25: Gabarito Preliminar letra “ E”

No que se refere a questão nº 25, apesar de constar como direitos específicos dos servidores, as alternativas A, B, C e D, com exceção da letra “E”, que diz:

“ E. A Licença à gestante, sem prejuízo do emprego, do vencimento ou do salário, com duração de 180(cento e oitenta) dias.”

Constata-se, que apesar do art.90, XIII, da Lei Orgânica Municipal prever 120(cento e vinte dias) de licença a gestante, o dispositivo já foi revogado pela Lei Complementar nº 7/2004, alterada pela Lei Complementar nº 10/2009, que prevê o direito a gestante, servidora pública, a licença gestação de 180 (cento e oitenta) dias. (Leis Complementares nº 7/2004 e nº 10/2009 do Município de Urussanga)

Assim, não há exceção na questão nº 25, todas são direitos dos servidores públicos.

Logo, pede-se deferimento para a anulação da questão nº 25, pois não existe alternativa correta.

Pede Deferimento,

Jaqueline Fernandes Cirelli Mendes
CPF nº 020.147.769-62

Justificativa:

Diante do exposto, a Banca Examinadora considera os recursos INDEFERIDO para a questão 24 e DEFERIDO para a questão 25, conforme explicações abaixo:

QUESTÃO 24:

A Banca Examinadora esclarece que a questão trata das competências do PODER LEGISLATIVO pois a Câmara Municipal é o órgão deste poder a nível municipal, já o artigo 45 e seus incisos tratam das competências do PODER EXECUTIVO, pois a mesma refere-se ao chefe deste, o Prefeito, desse modo, indefere-se o recurso por não existir conflito de competências. Recurso prejudicado.

Quanto ao questionamento aduzido sobre a alternativa C, o mesmo resta prejudicado, pois o enunciado da questão prevê tanto a hipótese

da competência exclusiva, bem como da competência com sanção do Prefeito. Recurso prejudicado.

QUESTÃO 25:

A Banca Examinadora defere o pedido, anulando a questão 25, em virtude da Lei Complementar nº 7/2004 revogar expressamente as disposições contrárias a ela. Também, reconhece que as versões disponibilizadas tanto pela Prefeitura Municipal e Urussanga quanto pela Câmara de Vereadores se encontram desatualizadas no tocante às alterações previstas pela Lei Complementar nº 7/2004, alterada pela Lei Complementar nº 10/2009.

O (a) candidato (a) Gustavo Dagostim Cardoso

CPF : 056.463.809-95

Situação do Recurso: Indeferido

Requerimento:

Creio que a questão número 2 está com o gabarito errado. Conforme a norma culta da língua portuguesa, o correto seria "faz". <http://www2.tvcultura.com.br/aloescola/linguaportuguesa/sintaxe/concordancia-verbal2.htm> esse site explica o que quero dizer. Agradeço a atenção e uma boa tarde.

Justificativa:

Diante do exposto, determinamos como INDEFERIDO o pedido do recorrente já que a forma flexionada do verbo fazer "fazia", utilizado no contexto como verbo impessoal, está correta como fora redigida na prova, assim como a forma apresentada pelo recorrente.

O (a) candidato (a) Rafael Lenzi

CPF : 039.168.379-90

Situação do Recurso: Indeferido

Requerimento:

Prezada banca examinadora, venho por meio deste recurso, solicitar a anulação da questão 5 da prova para o cargo de Oficial Legislativo.

A questão trata da concordância nominal, solicitando que se assinale a alternativa INCORRETA. Conforme o gabarito preliminar, a alternativa (C) é a incorreta, mas a interpretação da opção (E) foi prejudicada pela falta de coesão e coerência da frase: "Policial diz para as pessoas se mantenham alertas em lugares perigosos." Após o substantivo "pessoas" falta um elemento de ligação, pontuação (:), conjunção (que), ou algo que traga coerência para a frase. Como é possível concordar com a oração sem ela estar clara e coesa ? Acredito que para fazer a concordância nominal e apontar a alternativa como correta, a frase deve ao menos fazer sentido. Nota-se também que as palavras na frase trazem um espaço desigual entre

elas. A grafia estranha da sentença toda, complicou o julgamento.

Respeitosamente, solicito a revisão da questão e a sua possível anulação.

Justificativa:

Diante do exposto, determinamos como INDEFERIDO o pedido do recorrente, já que a palavra alerta não fora utilizada como advérbio, mas sim como adjetivo, sendo que essa classe gramatical concorda em número e gênero com o substantivo. No contexto, a palavra “alertas” faz referência ao substantivo pessoas. Quanto a ordem das palavras, isso também não prejudica o entendimento da sentença. Por outro lado, como há erro na formulação da questão, porque a alternativa A pertence a concordância verbal, e não nominal, como menciona-se no enunciado, determinamos assim anulada a questão 5.

O (a) candidato (a) Rafael Lenzi

CPF : 039.168.379-90

Situação do Recurso: Indeferido

Requerimento:

Prezada banca examinadora, venho por meio deste recurso, solicitar a anulação da questão 31 da prova para o cargo de Oficial Legislativo.

O comando da questão traz: Com base no TÍTULO I, CAP. III - DO PLENÁRIO - REGIMENTO INTERNO DA C.M.U assinale a INCORRETA.

Nota-se que as alternativas de (A) a (E) trazem a seguinte estrutura:

Letra A: Art. 44 caput - CORRETA

Letra B: Art. 45 - CORRETA

Letra C: Art. 46 trocando "absoluta" por "relativa" - INCORRETA.

Letra D: Art. 46 Paragrafo único. - CORRETA.

Letra E: Art. 47 caput. Traz a "regra" para as pessoas que podem permanecer no plenário durante as reuniões:

Art. 47. Durante as Reuniões somente os Vereadores, desde que trajados socialmente, poderão permanecer no recinto do Plenário.

Mas na página seguinte o artigo continua com mais 4 parágrafos, onde no 1º e 2º ele traz duas exceções à regra:

§1º A critério do Presidente, serão convocados os funcionários da Secretaria Administrativa necessários ao andamento dos trabalhos.

§2º A convite da Presidência, por iniciativa própria ou sugestão de qualquer Vereador, poderão assistir aos trabalhos, no recinto do Plenário, autoridades federais,

estaduais e municipais, personalidades homenageadas e

representantes credenciados da imprensa escrita e falada, que terão lugar reservado para esse fim.

Desta forma a alternativa torna-se incorreta, pois não são apenas os vereadores trajados socialmente que podem permanecer no plenário durante as reuniões.

A questão pede para achar a incorreta com BASE no capítulo III do título I, sendo assim temos DUAS ALTERNATIVAS INCORRETAS pois é necessário analisar o artigo 47 por inteiro para poder responder a questão.

Respeitosamente, solicito a revisão da questão e da legislação aplicada, e conseqüentemente sua possível anulação.

Justificativa:

A Banca examinadora considera o recurso prejudicado pelo fato do enunciado da questão não se referir ao traje e nem a quem pode permanecer nas reuniões do plenário da Câmara, mas sim, se as assertivas ali presentes se encontram em conformidade com o Regimento Interno da Câmara Municipal de Urussanga (SC).

O (a) candidato (a) Rafael Lenzi

CPF : 039.168.379-90

Situação do Recurso: Indeferido

Requerimento:

Prezada banca examinadora, venho por meio deste recurso, solicitar a anulação da questão 37 da prova para o cargo de Oficial Legislativo.

O comando da questão traz: Com base no TÍTULO I, CAP. IV - CPI - REGIMENTO INTERNO DA C.M.U é CORRETO afirmar: alternativas (A), (B) e (D) estão todas claramente incorretas (partes suprimidas e modificadas).

Alternativa (E) traz o artigo 105, parágrafo 3º na íntegra, tornando-a assim CORRETA.

Mas a alternativa (C) remete ao artigo 109, que traz a seguinte redação: Art. 109. As reuniões da Comissão Parlamentar de Inquérito somente serão realizadas com a presença da MAIORIA de seus membros.

Na prova aparece da seguinte forma:

(C)As reuniões da Comissão Parlamentar de Inquérito somente serão realizadas com a presença de 2/3 de seus membros.

Conforme o artigo 105 a CPI "[...]será composta de 03 (três) membros efetivos e 01 (um) suplente[...]".

Então conclui-se que são 3 membros efetivos dos quais 2/3 obviamente são a maioria (neste caso 2 membros).

Mesmo que se considere 4 membros na comissão, 2/3 continuariam sendo a maioria (2,6 onde arredonda-se para cima fica 3).

"Maioria é um subconjunto de um grupo cujo número é superior à metade do grupo inteiro."

"Regras parlamentares[...]Portanto, maioria seria o primeiro número inteiro após a metade."

"Nas regras parlamentares a respeito da condução dos assuntos legislativos, o termo 'maioria' significa 'mais da metade'".

(Wikipedia.<https://pt.wikipedia.org/wiki/Maioria>)

Infere-se desta forma que a maioria é mais da metade de um total. Desta forma de 3 a maioria é 2 e 2/3 de 3 são 2. A alternativa (C) é exatamente o que traz o artigo 109 apenas redigido com um termo sinônimo.

Há duas alternativas CORRETAS na questão, tornando impossível marcar apenas UMA como correta.

Respeitosamente, solicito a revisão da questão, da legislação aplicada, da regra citada e conseqüentemente a sua possível anulação.

Justificativa:

A Banca Examinadora considera o recurso prejudicado em razão de que o critério utilizado pelo Regimento Interno é o termo quantitativo "maioria" o qual prevê, em razão de não utilizar os termos "absoluta" ou "relativa" que a quantidade deva ser 50% mais 1 de seus membros, assim se considerarmos correto o quantitativo usado na assertiva "2/3", o qual corresponde a 66,6% dos membros, estaríamos impedindo que as sessões das Comissões Parlamentares de Inquérito cujos percentuais estivessem entre 50% mais 1 e 66,6% não poderiam ser realizadas mesmo sendo a maioria.

O (a) candidato (a) HELOISA HELENA SERAFIN

CPF : 569.547.359-49

Situação do Recurso: Indeferido

Requerimento:

Oficial Legislativo. Referente a questão número oito. Nesta questão, a imagem do desenho, que aparece de um botão, não está nítida, fato que induziu o candidato ao erro. O desenho deveria ser maior com uma impressão melhor. Solicito que esta questão seja revista e anulada. Atenciosamente.

Justificativa:

Durante a realização da prova a candidata não mencionou a falta de nitidez na imagem da referida questão, fato esse que pode ser comprovado na ata de sala. Ademais, caso a candidata necessitasse de um caderno de prova diferenciado, com caracteres maiores que o usual, deveria ter solicitado essa necessidade no momento da inscrição.

O (a) candidato (a) Aline Fernandes Marques

CPF : 046.633.249-16

Situação do Recurso: Indeferido

Requerimento:

Questão 02:

A questão 02 solicita que seja assinalada a questão INcorreta, porém analisando as alternativas existem duas que poderiam ser o gabarito da pergunta. A primeira é a letra “e”, exatamente como apontado no gabarito preliminar. E a outra opção a letra “b”, pois temos uma frase o qual o verbo aponta uma data, logo deve concordar com o numeral, ou seja, ir para o plural, pois o número 20 aponta para uma pluralidade de dias. Nas palavras do Professor Renato Aquino “Verbo ser, indicando horas ou datas, concordar com o numeral.” (2012, p. 99). Pelo exposto, pleiteia-se anulação da questão uma vez que era impossível assinalar duas respostas em uma questão. Referência: AQUINO, Renato. Português para concursos. 28. ed. Rio de Janeiro: Impetus, 2012.

Justificativa:

Diante do exposto, determinamos como INDEFERIDO o pedido da recorrente, porque tanto podemos deixar o verbo "ser" no singular quanto no plural. Seria obrigatório redigir o verbo "ser" no singular se a palavra dia estivesse expressa na frase.

O (a) candidato (a) Aline Fernandes Marques

CPF : 046.633.249-16

Situação do Recurso: Indeferido

Requerimento:

Questão 03:

A questão pede a frase o qual foi aplicada crase de forma errada. Pois bem, a crase presume a existência repetida da letra A, uma como preposição e a outra como artigo. Sendo bem esclarecido o uso deste acento nas palavras do Professor Renato Aquino, que menciona “Chama-se crase a fusão de duas vogais iguais em uma só. Quando essa união se dá entre preposição A e o artigo ou demonstrativo A, usa-se o acento de crase.” (2012, p. 126). Em análise a alternativa da letra “b”, tem-se “O jogador fez um gol à Messi”. Messi é o nome de um jogador, homem, extremamente famoso e de renome internacional, inclusive o contexto da frase remete a ideia de futebol e leva a crer que é de tal masculino que se fala. Logo, se temos um nome masculino, o artigo que antecede a palavra é O, de forma a inexistir a fusão de letras A (artigo e preposição). E mais, a primeira regra proibitiva de crase é justamente não poder haver crase antes de nomes masculinos (AQUINO, 2012, p. 128). Dessa forma, tal alternativa possui erro e poderia ser

considerada como o gabarito para a prova. No que tange a alternativa de letra “e”, que foi apontada como gabarito, também não deveria ser aplicado crase. Se existem duas alternativas que poderiam ser o gabarito, estamos diante de uma hipótese que destoa das normas da prova, culminando na necessidade de anulação da questão, sendo o pedido que se faz por meio deste recurso: anulem.

Referência: AQUINO, Renato. Português para concursos. 28. ed. Rio de Janeiro: Impetus, 2012.

Justificativa:

Diante do exposto, determinamos como INDEFERIDO o pedido da recorrente. A oração “O jogador fez um gol à Messi” está correta porque constata-se o uso da crase se as locuções prepositivas à moda de, à maneira que apresentarem-se implícitas na oração, mesmo diante de nomes masculinos.

O (a) candidato (a) Aline Fernandes Marques

CPF : 046.633.249-16

Situação do Recurso: Indeferido

Requerimento:

Questão 4:

O gabarito informa que estão corretas hipóteses trazidas nas assertivas I e III. Porém, no que se refere a III, deve-se fazer uma análise mais ampla para enfatizar o equívoco em interpretá-la como correta. Inicialmente, torna-se mister distinguir o sentido denotativo e o conotativo. Este refere-se à linguagem figurada, o qual traz um sentido metafórico ao uso da palavra, e aquele como o sentido trazido no dicionário, pois é a correspondência literal da palavra (AQUINO, 2012, p. 37). Feita tal análise, é primordial para decifrar o sentido da palavra “negócio” usado pela personagem da tirinha. Cita-se a definição do dicionário da língua portuguesa Melhoramentos nas seguintes palavras “negócio: 1 Comércio, tráfico. 2 Relações comerciais; [...] 6 COISA, OBJETO.” (Grifo nosso). Sendo assim, a personagem usou definição de negócio se referindo a objetivo, que é um dos sentidos literais da palavra, não deve-se falar em sentido figurado pois não se aplicada ao caso. E diante de tal exposto, solicita-se o adequamento do gabarito para que se considere a letra “a” como a resposta correta.

Referência: AQUINO, Renato. Português para concursos. 28. ed. Rio de Janeiro: Impetus, 2012.

Justificativa:

Diante do exposto, determinamos como INDEFERIDO o pedido da recorrente, segue a acepção grifada, justificando a afirmativa III como correta.

negócio
ne.gó.cio

sm (lat negotiu) 1 Comércio, tráfico, transação comercial. 2 Contrato, ajuste. 3 Qualquer casa comercial. 4 Empresa. 5 Questão pendente; pendência. 6 pop Coisa, objeto. 7 POP QUALQUER COISA CUJO NOME NÃO OCORRE NO MOMENTO. NEGÓCIO APAGADO: AQUELE EM QUE NÃO SE TORNA A FALAR; NEGÓCIO QUE NÃO TEVE CONTINUAÇÃO OU RESULTADO. Negócio bicudo: o que é difícil ou trabalhoso. Negócio da China: o que é muito lucrativo ou vantajoso. Negócio de arromba: o que deixa grande lucro. Negócio de comadres: intrigas. Negócio de compadres: negócio em que intervém o favor em vez da justiça. Negócio de ocasião: bom negócio ou boa oferta. Negócio de orelha: barganha de um objeto por outro, sem volta. Negócio de pai para filho: negócio em que a vantagem é considerada excessiva para a parte a quem se oferece. Negócio em verde: o mesmo que negócio verde. Negócio escabroso: negócio difícil de tratar; negócio escuso. Negócio furado: o que saiu contra a nossa expectativa. Negócio mastigado: o que, antes de realizado, é bem considerado e refletido. Negócio verde: o que está apenas em projeto, ou só em princípio de execução.

Fonte: Disponível em:

<<http://michaelis.uol.com.br/moderno/portugues/index.php?lingua=portugues-portugues&palavra=neg%F3cio>>. Acesso em: 20 jul. 2015.

O (a) candidato (a) Aline Fernandes Marques

CPF : 046.633.249-16

Situação do Recurso: Indeferido

Requerimento:

Questão 21

A questão tem como tema os dados no que tange a quantidade de vereadores do município. Inicialmente, far-se-á menção ao artigo 12, parágrafo único, da Lei Orgânica do município de Urussanga, segue “A composição da Câmara Municipal de Urussanga é de 9 (nove) Vereadores.” (URUSSANGA, 2015). Cita-se expressamente a quantidade de nove vereadores, inclusive sendo uma redação dada a Lei Orgânica pela Emenda a Lei Orgânica nº 07, de 24 de agosto de 2011, ressalta-se ANO DE 2011. Consultando os dados do Tribunal Superior Eleitoral, confirma-se tal número, pois, tanto nas eleições de 2012 (BRASIL, 2015b), quanto de 2008 (BRASIL, 2015a), foram eleitos exatamente NOVE VEREADORES PARA COMPOR O LEGISLATIVO. Dessa forma, a resposta para a questão é a alternativa “a” e não a “b” como apontado equivocadamente no gabarito preliminar. Não se pode destoar da realidade, criando um cenário fictício de possíveis 11 vereadores, pois a questão fala claramente que é “a composição da Câmara de Vereadores do Município de Urussanga (SC)”. Pleiteia-se assim o ajuste do gabarito, para que se ampare a alternativa “a” como a correta.

Referências:

URUSSANGA (Município). Lei Orgânica nº 1, de 09 de janeiro de 1997. Lei Orgânica do Município de Urussanga. Disponível em: <http://www.camaraurussanga.sc.gov.br/anexos/Lei_Organica.pdf>. Acesso em: 13 jul. 2015.

BRASIL. TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL. (Ed.). Estatísticas de Resultados: Eleições 2008. Disponível em: <http://www.tse.jus.br/hotSites/estatistica2008/est_result/resultadoEleicao.htm>. Acesso em: 13 jul. 2015a.

BRASIL. TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL. . Estatísticas de Resultados: Eleições 2012. Disponível em: <<http://www.tse.jus.br/hotSites/estatistica2012/resultado-eleicao.html>>. Acesso em: 13 jul. 2015b.

Justificativa:

A Banca Examinadora considera o recurso prejudicado pois a questão prevê somente a utilização de um artigo específico da Constituição Federal e de um Gráfico, também não prevê nenhuma menção a real composição da Câmara de Vereadores, tanto que contém a palavra “estima”, assim não pode ser usado como base para responder ao questionamento, equiparações, formulações, contradições e diferenças nos demais textos existentes em outras Leis, fontes de publicação, doutrinas e jurisprudências.

O (a) candidato (a) Ricardo Comin Ferro

CPF : 052.726.849-66

Situação do Recurso: Indeferido

Requerimento:

Solicito que a questão de número 05 da prova de oficial legislativo seja anulada, pois a alternativa de letra “E” também está incorreta, porque o vocábulo “alerta” é um advérbio, logo o mesmo é invariável de acordo com a maioria dos gramáticos. Obrigado!

Justificativa:

Diante do exposto, determinamos como INDEFERIDO o pedido do recorrente, já que a palavra alerta não fora utilizada como advérbio, mas sim como adjetivo, sendo que essa classe gramatical concorda em número e gênero com o substantivo. No contexto, a palavra “alertas” faz referência ao substantivo pessoas. Quanto a ordem das palavras, isso também não prejudica o entendimento da sentença. Por outro lado, como há erro na formulação da questão, porque a alternativa A pertence a concordância verbal, e não nominal, como menciona-se no enunciado, determinamos assim anulada a questão 5.

O (a) candidato (a) CLAUDIOMAR REDIVO DA SILVA

CPF : 889.620.089-04

Situação do Recurso: Deferido

Requerimento:

A questão nº 25 tem o enunciado inicial “Com base” na Lei Orgânica do Município de Urussanga (SC)”. O gabarito considerou a afirmativa E. Apesar da compreensão inicialmente estabelecida por esta Banca Examinadora, requer a ponderação de que, a lei orgânica constante no site, WWW.leismunicipais.com.br, site este considerado padrão para publicação de leis e que as atualiza quando sofrem alterações, apresenta a lei publicada no mesmo com data de publicação em 16/07/2014, conforme constante ao final da lei e traz o seguinte texto, in verbis:

Art. 90 São direitos específicos dos servidores públicos, além de outros estabelecidos em lei:

IX - duração do trabalho normal não superior a 8 (oito) horas diárias e 48 (quarenta e oito) horas semanais, facultada a compensação de horários e a redução da jornada, mediante acordo ou convenção coletiva de trabalho;

XIII - licença à gestante, sem prejuízo do emprego, do vencimento ou do salário, com duração de 120 (cento e vinte) dias;

Portanto, se o enunciado da questão foi “Com base” não haverá então de se falar em edições atualizadas com base no texto constitucional, tendo que se levar em consideração o texto original da referida lei caso a mesma não tenha sofrido alteração expressa.

Assim, requer a avaliação das ponderações apresentadas, de modo a promover a anulação de gabarito da questão, visto que as alternativas D e E não condiz com o texto da lei, induzindo o candidato a erro, pois a alternativa D na prova cita 44 horas semanais e a referida lei cita 48 horas semanais.

Justificativa:

A Banca Examinadora defere o pedido, anulando a questão 25, em virtude da Lei Complementar nº 7/2004 revogar expressamente as disposições contrárias a ela. Também, reconhece que as versões disponibilizadas tanto pela Prefeitura Municipal e Urussanga quanto pela Câmara de Vereadores se encontram desatualizadas no tocante às alterações previstas pela Lei Complementar nº 7/2004, alterada pela Lei Complementar nº 10/2009.

O (a) candidato (a) CLAUDIOMAR REDIVO DA SILVA

CPF : 889.620.089-04

Situação do Recurso: Indeferido

Requerimento:

A questão nº 01, o gabarito considerou a afirmativa B. Apesar da compreensão inicialmente estabelecida por esta Banca Examinadora, requer a ponderação de que, conforme extraído do site

<http://www.brasilescola.com/gramatica/por-que.htm>, que traz:

“Por quê

Quando vier antes de um ponto, seja final, interrogativo, exclamação, o por quê deverá vir acentuado e continuará com o significado de “por qual motivo”, “por qual razão”.

Exemplos: Vocês não comeram tudo? Por quê?

Andar cinco quilômetros, por quê? Vamos de carro.

Porque

É conjunção causal ou explicativa, com valor aproximado de “pois”, “uma vez que”, “para que”.

Portando conforme os exemplos citados acima, o “Por quê” apresentado na alternativa A é sempre seguido de interrogação e no entanto veio seguido de ponto final, já o “Porque” apresentado na alternativa B, pode ser substituído pela expressão “uma vez que” sendo que a frase poderia ficar corretamente escrita da seguinte maneira “Os lugares uma vez que andei, foram vários.

Assim, requer a avaliação das ponderações apresentadas, de modo a promover a anulação de gabarito da questão, caso a alternativa A e B estejam realmente incorretas, ou alteração do gabarito para alternativa A caso a alternativa B esteja correta.

Justificativa:

Diante do exposto, determinamos como INDEFERIDO o pedido do recorrente. Segue explicação para uso dos porquês:

Alternativa A: Não escreveram por quê.

Nesta frase, grafa-se o porquê separado e com acento, por ser uma interrogativa indireta, por estar no final da frase.

Alternativa B. Os lugares porque andei, foram vários. (Alternativa Errada)

Nesta frase, grafou-se erradamente o porquê. Nela deveríamos grafar separado e sem acento, já que se trata de um pronome relativo e não uma conjunção com sentido de explicação.

Alternativa C: O porquê da sua falta eu desconheço.

Nesta frase, grafa-se junto e com acento por se tratar de um substantivo com semântica de “motivo”, “razão”.

Alternativa D: Por que você agiu dessa maneira.

Nesta frase, grafa-se junto e sem acento por se tratar de um pronome interrogativo, utilizado no início da sentença.

Alternativa E: Fizeste isso só neste momento, por quê?

Nesta frase, grafa-se junto e com acento por se tratar de um pronome

opção "Tem certeza que deseja excluir este arquivo permanentemente? Sim ou Não? (Obs: não foi possível demonstrar aqui em virtude deste sistema de recursos não aceitar o print da tela).

Portando conforme o exemplo citado acima, os atalhos para excluir o arquivo permanentemente seria “ Shift + Delete + Enter”.

Assim, requer a avaliação das ponderações apresentadas, de modo a promover a anulação de gabarito da questão, visto que conforme o enunciado da questão, não existe alternativa correta.

Justificativa:

A banca formuladora da questão questionou apenas a combinação de teclas para exclusão, em momento algum se referiu ao processo de confirmação.

O (a) candidato (a) Bruna Zatta Rovaris

CPF : 069.728.819-60

Situação do Recurso: Indeferido

Requerimento:

À FUNDAÇÃO EDUCACIONAL BARRIGA VERDE – FEBAVE

Concurso 001/2015

Eu, BRUNA ZATTA ROVARIS, brasileira, solteira, advogada, inscrita no CPF sob o nº 069.728.819-60, residente e domiciliada à Rua Silvio Ferraro, nº 236, bairro Estação, Urussanga/SC, devidamente inscrita no Concurso Público nº 001/2015, venho muito respeitosamente, recorrer do gabarito preliminar da prova escrita objetiva divulgada por esta comissão, no dia último dia 13, conforme prazo legal, nos seguintes termos:

Pedido de anulação/alteração

Cargo: Oficial Legislativo – gabarito

Questão objeto do recurso – 01

Texto da questão: Quanto ao uso dos porquês, verifique qual alternativa está incorreta.

O gabarito considerou como alternativa incorreta a alternativa “B”, com a seguinte redação: Os lugares porque andei, foram vários.

Ocorre que a alternativa “A” também está incorreta, senão vejamos:

“Não escreveram por quê.”

Vejamos a utilização do por quê separado e com acento:

Por quê

Quando vier antes de um ponto, seja final, interrogativo, exclamação, o por quê deverá vir acentuado e continuará com o significado de “por qual motivo”, “por qual razão”.

Exemplos: Vocês não comeram tudo? Por quê?

Andar cinco quilômetros, por quê? Vamos de carro.

(Fonte: <http://www.brasilescola.com/gramatica/por-que.htm>. Acesso em: 13/07/2015)

Dessa forma, há mais de uma alternativa incorreta.

Assim, requer a avaliação das ponderações apresentadas, de modo a promover a anulação da questão.

Nestes termos,
Pede Deferimento.

Urussanga, 16 de julho de 2015.

BRUNA ZATTA ROVARIS
Recorrente

Justificativa:

Diante do exposto, determinamos como INDEFERIDO o pedido da recorrente. Segue explicação para uso dos porquês:

Alternativa A: Não escreveram por quê.

Nesta frase, grafou-se o porquê separado e com acento, por ser uma interrogativa indireta, por estar no final da frase.

Alternativa B. Os lugares porque andei, foram vários. (Alternativa Errada)

Nesta frase, grafou-se erradamente o porquê. Nela deveríamos grafar separado e sem acento, já que se trata de um pronome relativo e não uma conjunção com sentido de explicação.

Alternativa C: O porquê da sua falta eu desconheço.

Nesta frase, grafou-se junto e com acento por se tratar de um

substantivo com semântica de “motivo”, “razão”.

Alternativa D: Por que você agiu dessa maneira.

Nesta frase, grafa-se junto e sem acento por se tratar de um pronome interrogativo, utilizado no início da sentença.

Alternativa E: Fizeste isso só neste momento, por quê?

Nesta frase, grafa-se junto e com acento por se tratar de um pronome interrogativo, utilizado no final da sentença.

O (a) candidato (a) JULIO CESAR BONETTI

CPF : 015.486.809-40

Situação do Recurso: Indeferido

Requerimento:

Questão: 20

Fundamentação e argumentação lógica.

A questão em análise pede que se assinale uma alternativa incorreta. Não há, nenhuma informação incorreta. O gabarito aponta a letra B como incorreta. O texto da CF de 88 em seu Artigo 29-A, incluído pela Emenda Constitucional nº 1 de 1992 afirma que o total de despesas com a remuneração dos Vereadores não poderá ultrapassar o montante de cinco por cento da receita do município. Cabe observar que, qualquer afirmação, acima do limite máximo de cinco por cento esta incorreta. Só estaria correta a alternativa se mencionasse números menores do montante de cinco por cento.

Justificativa:

A Banca Examinadora considera o recurso prejudicado porque é para ser assinalado a alternativa incorreta e como bem ressalta o candidato “qualquer afirmação, acima do limite máximo de cinco por cento está incorreta”, como faz a questão ao modificar o limite acima do máximo de 5%, para 25%. Ou seja, a alternativa é incorreta e por isso deve ser assinalada.

O (a) candidato (a) JULIO CESAR BONETTI

CPF : 015.486.809-40

Situação do Recurso: Deferido

Requerimento:

Questão: 04

Fundamentação e argumentação lógica.

A questão em análise pede que se assinale uma alternativa verdadeira. A alternativa A, C e E são verdadeiras. Para considerar as alternativas A e C erradas, deveria estar precedido da palavra somente. Quando a alternativa tem a escrita “I está correta”, não a torna errada pelo fato de ter outra correta. Para que a questão tenha

somente uma alternativa correta, deveria estar as alternativas iniciar com a palavra “somente”.

Justificativa:

Diante do exposto, determinamos como DEFERIDO o pedido do recorrente. A supressão do advérbio “somente” no início da alternativa “A” dificulta que apenas uma alternativa seja assinalada como correta na questão.

O (a) candidato (a) JULIO CESAR BONETTI

CPF : 015.486.809-40

Situação do Recurso: Indeferido

Requerimento:

Questão: 08

Fundamentação e argumentação lógica.

A questão em análise pede que se assinale a alternativa verdadeira. A alternativa A e D são verdadeiras. “Colorir o plano de fundo atrás do texto ou parágrafo selecionado”. A alternativa D estaria errada se ao invés de utilizar as palavras “texto” e “parágrafo” estivesse escrito folha ou não tivesse na frase a palavra “selecionado”. Ele tem a função de realçar o texto. Este realce é feito com a pintura do plano de fundo, seja ele com o efeito de pincel marca texto ou outras cores. Pode-se inclusive utilizar a cor preta para pintar o plano de fundo.

Justificativa:

A Alternativa D descreve a função do botão sombreamento (representado como um balde derramando tinta). Isso pode ser verificado na própria descrição do botão sombreamento no Microsoft Word 10 na versão em português.

O (a) candidato (a) JULIO CESAR BONETTI

CPF : 015.486.809-40

Situação do Recurso: Indeferido

Requerimento:

Questão: 30

Fundamentação e argumentação lógica.

A questão em análise pede que se assinale uma alternativa verdadeira. As Alternativas D e E estão corretas. O enunciado da questão não pede que se responda com base nas Emendas Complementares como faz, por exemplo, as questões 16, 17. Neste caso deve-se utilizar o texto original da Constituição do Estado de Santa Catarina. A alternativa D só estaria errada se não levássemos em conta a EC 32 de 2003. O texto original menciona “A Câmara Municipal julgara as contas independente do parecer prévio do tribunal de Contas...”

Justificativa:

A Banca Examinadora considera o recurso prejudicado porque o edital prevê a utilização da Constituição do Estado de Santa Catarina, e para tanto os candidatos devem considerar ela e suas alterações até a data de publicação do Edital do Concurso, situação que ocorre em todos os editais dos demais concursos realizados no país. A Banca julga desmedido que a mesma obrigue os candidatos a conhecerem todas as versões existentes da Constituição de Santa Catarina, inclusive cobrando todas as alterações por emendas e leis complementares, exigindo o conhecimento entre os textos de leis antigas e os novos alterados.

O (a) candidato (a) JULIO CESAR BONETTI

CPF : 015.486.809-40

Situação do Recurso: Indeferido

Requerimento:

Questão: 37

Fundamentação e argumentação lógica.

A questão em análise pede que se assinale uma alternativa correta. As Alternativas A e E estão corretas. A alternativa A torna-se correta pelo fato da Comissão Parlamentar de Inquérito ser composta de 3 membros efetivos e 1 (um) suplente. Só estaria errado se a questão mencionasse qualquer número diferente de “3 membros efetivos”. O fato do enunciado não mencionar o complemento “1 (um) suplente.” Não a torna errada.

Justificativa:

A Banca Examinadora considera o recurso prejudicado, em virtude de não existir previsão no Regimento Interno da Câmara que permita o desempenhar de suas Comissões Parlamentares de Inquéritos sem a nomeação do membro suplente, ou de qualquer outro membro, depreende-se que a falta de qualquer um desses impede a instauração da própria Comissão, sendo, portanto, ilegal qualquer ato praticado por elas.

Assim a alternativa “A”, a prevê uma Comissão Parlamentar de Inquérito que aos olhos da lei, não é válida em sua constituição e nem em suas atribuições.

O (a) candidato (a) JULIO CESAR BONETTI

CPF : 015.486.809-40

Situação do Recurso: Indeferido

Requerimento:

Questão: 29

Fundamentação e argumentação lógica.

A questão em análise pede que se assinale uma alternativa verdadeira.

Nenhuma alternativa apresentada esta correta. O enunciado da questão não pede que se responda com base nas Emendas Complementares como faz, por exemplo as questões 16, 17. Neste caso deve-se utilizar o texto original da Constituição do Estado de Santa Catarina. A alternativa B só estaria correta se levássemos em conta a EC 20 de 1999. O texto original não menciona "...ações e serviços públicos de saúde."

Justificativa:

A Banca Examinadora considera o recurso prejudicado em razão de poder apenas considerar a versão mais atualizada da Constituição do Estado de Santa Catarina até a data de publicação do edital do concurso, como comumente acontece nos demais concursos do país. A Banca Examinadora julga desmedido que a mesma obrigue os candidatos a conhecerem todas as versões existentes da Constituição de Santa Catarina, inclusive cobrando todas as alterações por emendas e leis complementares, exigindo o conhecimento entre os textos de lei antigos e os novos alterados.

O (a) candidato (a) JULIO CESAR BONETTI

CPF : 015.486.809-40

Situação do Recurso: Indeferido

Requerimento:

Questão: 34

Fundamentação e argumentação lógica.

A questão em análise pede que se assinale uma alternativa incorreta. As alternativas A e E estão incorretas. A alternativa E torna-se incorreta pelo fato do Prefeito Municipal, além do Presidente da Câmara, também poder convocar Reuniões Extraordinárias.

Justificativa:

A questão NÃO SE REFERE À EXCLUSIVIDADE DA CONVOCAÇÃO da Reunião Extraordinária da Câmara Municipal pelo PRESIDENTE DA CÂMARA, nem tão pouco a alternativa E, desse modo, não existindo restrição explícita, os artigos 187 e 188 do

Regimento Interno apenas elencam uma das possibilidades de convocação, não restringindo em nenhum momento outros compêndios a concomitantemente preverem outras hipóteses de convocação tanto pelo Presidente da Câmara, ou pelo Prefeito ou por qualquer outro órgão que a lei julgue competente, desse modo, indefere-se o recurso.

O (a) candidato (a) **JORGE AMBROSO**

CPF : 014.915.919-60

Situação do Recurso: Deferido

Requerimento:

OFICIAL LEGISLATIVO

RECURSO CONTRA QUESTÃO 5 PORTUGUÊS - DESEJO QUE ESTA QUESTÃO SEJA ANULADA.

Quanto à concordância nominal, assinale a frase que está grafada incorretamente:

- A. Um ou outro livro me emocionam.
- B. É proibida a pesca neste rio.
- C. É proibida pesca neste rio.
- D. Deixo bem fechadas todas as portas.
- E. Policial diz para as pessoas se mantenham alertas em lugares perigosos.

Alegações:

Alegação 1

QUESTÃO INCORRETA - LETRA A:
UM OU OUTRO...O VERBO SERÁ NO SINGULAR....UM OU OUTRO ME EMOCIONA. A MENOS QUE HAJA UMA EXPRESSÃO QUE IDENTIFIQUE COMO INCLUSÃO DO UM + OUTRO. (Se optar pela opção do UM, como pode o verbo ser me emocionam??)
BIBLIOGRAFIA: FARACO & MOURA.....GRAMÁTICA.....EDITORA ÁTICA ...12 EDIÇÃO...SÃO PAULO...PÁGINA 548.

Alegação 2

QUESTÃO INCORRETA - LETRA E:
Alerta é uma palavra invariável, não muda, ou seja, Policial diz para as pessoas se mantenham ALERTA em lugares perigosos.

São sempre invariáveis: Menos, alerta, pseudo
Exemplos:

Havia menos professores na reunião./Havia menos professoras na reunião.

O aluno ficou alerta./ Os alunos ficaram alerta.

Era um pseudomédico./ Era uma pseudomédica.

BIBLIOGRAFIA: FARACO & MOURA.....GRAMÁTICA.....EDITORA
ÁTICA ...12 EDIÇÃO...SÃO PAULO...PÁGINAS 551 A 553.

RECURSO CONTRA QUESTÃO 5 PORTUGUÊS - DESEJO QUE ESTA
QUESTÃO SEJA ANULADA.

Justificativa:

Diante do exposto da alegação número 1, determinamos como DEFERIDO o pedido do recorrente já que nesta questão há um erro na formulação da questão, a alternativa A que está grafada corretamente mas é um exemplo de concordância verbal. Sendo que no enunciado pede-se para grafar a alternativa de concordância nominal incorreta, portanto questão anulada.

O (a) candidato (a) Giselia Bez Fontana

CPF : 004.097.709-90

Situação do Recurso: Múltiplos Recursos

Requerimento:

Questão 1

Com relação ao uso dos porquês, a questão pede para verificar a alternativa incorreta.

(A) Ocorre que a letra "A" também é incorreta, pelas seguintes razões: A falta do sinal indicativo de interrogação (?) no final da frase induz que estamos tratando do porquê substantivo, visto que não há um questionamento a respeito da razão ou motivo, com a falta da pontuação correta.

Assim, temos o seguinte entendimento "Não escreveram porquê.", ou seja, não escreveram a palavra, o substantivo porquê".

Portanto, duas alternativas estão incorretas: A e B. Assim, a questão deve ser anulada.

Questão 2

Com relação à concordância verbal, para indicar a alternativa incorreta.

(C) Esta questão também está incorreta, vejamos:

"Fazia dez anos que Mateus parou de estudar."

Por certo que o Verbo fazer, quando indica tempo ou clima, fica na 3ª pessoa do singular. Assim a primeira parte da oração está correta, contudo, o segundo verbo da oração não obedece às regras de concordância.

Portanto, para que esta oração apresente-se como correta (no sentido de tempo transcorrido) deveria ser assim escrita, por exemplo: Fazia dez anos que Mateus havia parado de estudar.

Assim, temos duas alternativas incorretas, as letras C e E, portanto, a

questão deve ser anulada.

Questão 5

Refere-se à concordância nominal, com o objetivo de assinalar a proposição incorreta.

(E) "Policial diz para as pessoas se mantenham alertas em lugares perigosos." Com relação à concordância nominal, existem termos que permanecem invariáveis, sendo um deles o termo "ALERTA".

Exemplo: "Fiquem alerta!" (SABBAG, Eduardo de Moraes. Redação Forense & Elementos da Gramática. 6ª ed., São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2012. p. 325)

Outros exemplos:

"As sentinelas estão sempre alerta."

"As pessoas devem manter-se sempre alerta às decisões do governo."

Assim, o termo "alertas" utilizado no plural na oração está empregado de forma incorreta, visto ser termo invariável pelas normas de concordância nominal.

Portanto, há duas alternativas incorretas, as letras C e E, devendo a questão ser anulada

Justificativa:

Diante do exposto, determinamos como INDEFERIDO os pedidos da recorrente para questão 1 e 2.

Em relação a questão 1, segue explicação para uso dos porquês:

Alternativa A: Não escreveram por quê.

Nesta frase, grafa-se o porquê separado e com acento, por ser uma interrogativa indireta, por estar no final da frase.

Alternativa B. Os lugares porque andei, foram vários. (Alternativa Errada)

Nesta frase, grafou-se erradamente o porquê. Nela deveríamos grafar separado e sem acento, já que se trata de um pronome relativo e não uma conjunção com sentido de explicação.

Alternativa C: O porquê da sua falta eu desconheço.

Nesta frase, grafa-se junto e com acento por se tratar de um substantivo com semântica de "motivo", "razão".

Alternativa D: Por que você agiu dessa maneira.

Nesta frase, grafa-se junto e sem acento por se tratar de um pronome interrogativo, utilizado no início da sentença.

Alternativa E: Fizeste isso só neste momento, por quê?

Nesta frase, grafa-se junto e com acento por se tratar de um pronome interrogativo, utilizado no final da sentença.

Em relação a questão 2: a forma flexionada do verbo fazer "fazia", utilizado no contexto como verbo impessoal, está correta como fora redigida na prova.

Em relação a questão 5: a palavra alerta não fora utilizada como

advérbio, mas sim como adjetivo, sendo que essa classe gramatical concorda em número e gênero com o substantivo. No contexto, a palavra “alertas” faz referência ao substantivo pessoas. Como há erro na formulação da questão, porque a alternativa A pertence há concordância verbal, e não há nominal, como menciona-se no enunciado, determinamos assim anulada a questão 5.

O (a) candidato (a) soraia santos cruz

CPF : 840.418.031-87

Situação do Recurso: Múltiplos Recursos

Requerimento:

Prezados,

Com relação a prova para o cargo de Oficial Legislativo, seguem 02 (dois) recursos:

Requer a anulação da questão 21 ou alteração do gabarito para considerar como correta a letra “A”, devido a existência de várias respostas e a distorção com a realidade fática, pois a Câmara de Urussanga possui 09 (nove) vereadores eleitos no ano de 2012, conforme a Lei Orgânica do Município de Urussanga - Art. 12, parágrafo único: “A composição da Câmara Municipal de Urussanga é de 9 (nove) Vereadores”. (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 07, de 24 de agosto de 2011).

Ainda, determina o texto expresso da Constituição Federal – “Art. 29 - III - posse do Prefeito e do Vice-Prefeito no dia 1º de janeiro do ano subseqüente ao da eleição;

IV - para a composição das Câmaras Municipais, será observado o limite máximo de: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 58, de 2009) (Produção de efeito) (Vide ADIN 4307)

a) 9 (nove) Vereadores, nos Municípios de até 15.000 (quinze mil) habitantes; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 58, de 2009)

b) 11 (onze) Vereadores, nos Municípios de mais de 15.000 (quinze mil) habitantes e de até 30.000 (trinta mil) habitantes; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 58, de 2009)

c) 13 (treze) Vereadores, nos Municípios com mais de 30.000 (trinta mil) habitantes e de até 50.000 (cinquenta mil) habitantes; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 58, de 2009)

d) 15 (quinze) Vereadores, nos Municípios de mais de 50.000 (cinquenta mil) habitantes e de até 80.000 (oitenta mil) habitantes; (Incluída pela Emenda Constitucional nº 58, de 2009)

e) 17 (dezessete) Vereadores, nos Municípios de mais de 80.000 (oitenta mil) habitantes e de até 120.000 (cento e vinte mil) habitantes;”.

Percebe-se que, o gráfico apresentado na prova não representa o conteúdo da Lei Orgânica do Município de Urussanga – art. 12, caso a prova tivesse a intenção de questionar a Lei Orgânica com a relação as determinações da Constituição Federal, deveria ter elaborado uma pergunta mais direta/clara. Portanto, o gabarito preliminar divulgou a letra “b” como correta, porém a letra “A” é quem representa a realidade fática do Município

de Urussanga.

Requer a anulação da questão 35, devido as opções das letras “D” e “E” estão com erros equivalentes, vejamos:

Letra D - A função julgadora é exercida por meio do julgamento do Prefeito e dos Vereadores por, respectivamente, falta ético-parlamentar e infração político-administrativa, nos termos do Regimento Interno.

Letra E - A função de fiscalização contábil, financeira, orçamentária e patrimonial do Município e das Entidades da Administração Indireta Municipal, é exercida com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado, podendo compreender o julgamento da regularidade das contas dos administradores e demais responsáveis por bens e valores públicos da administração direta e indireta, incluídas as fundações e sociedades instituídas e mantidas pelo Poder Público e as contas daqueles que derem causa a perda, extravio de bens e recursos públicos ou outra irregularidade de que resulte prejuízo ao erário.

Determina o Regimento Interno da Câmara de Vereadores - Art. “1º [...]: §2º A função de fiscalização contábil, financeira, orçamentária e patrimonial do Município e das Entidades da Administração Indireta Municipal, é exercida com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado, compreendendo:

I – apreciação das contas do exercício financeiro, apresentadas pelo Prefeito;
II – acompanhamento das atividades financeiras do Município;
III – julgamento da regularidade das contas dos administradores e demais responsáveis por bens e valores públicos da administração direta e indireta, incluídas as fundações e sociedades instituídas e mantidas pelo Poder Público e as contas daqueles que derem causa a perda, extravio de bens e recursos públicos ou outra irregularidade de que resulte prejuízo ao erário.

§3º A função julgadora é exercida por meio do julgamento do Prefeito e dos Vereadores por, respectivamente, infração político-administrativa e falta ético-parlamentar, nos termos deste Regimento Interno.” (Grifo acrescido)
Observa-se que, na opção da letra “D” a prova inverteu as frases contidas na lei, após a palavra “respectivamente”. E, na opção “E” foi acrescido a palavra “podendo compreender”, sendo que o texto original afirma que compreende, não diz que pode compreender! Logo, ambas possuem erros equivalentes, sendo que todas as demais letras possuem erros mais evidentes, inclusive o enunciado da questão afirma que as questões estão no art. 10 do Regimento Interno, sendo que o correto é art. 1º., portanto, requer a anulação da questão.

Justificativa:

Diante do exposto, a Banca Examinadora considera os recursos INDEFERIDO para a questão 21 e DEFERIDO para a questão 35,

conforme explicações abaixo:

QUESTÃO 21:

A Banca Examinadora considera o recurso prejudicado pois a questão prevê somente a utilização de um artigo específico da Constituição Federal e de um Gráfico, também não prevê nenhuma menção a real composição da Câmara de Vereadores, tanto que contém a palavra “estima”, assim não pode ser usado como base para responder ao questionamento, equiparações, formulações, contradições e diferenças nos demais textos existentes em outras Leis, fontes de publicação, doutrinas e jurisprudências, para se obter o gabarito correto da mesma.

QUESTÃO 35:

A Banca Examinadora considera o recurso válido, anulando a questão, por existir erro de impressão no cabeçalho da questão, pois o mesmo prevê a utilização do artigo décimo do Regimento Interno da Câmara para que os candidatos respondam à questão, sendo o correto o artigo primeiro.

O (a) candidato (a) Renan Napolini Bernardo

CPF : 057.429.879-78

Situação do Recurso: Indeferido

Requerimento:

Questão Número 05:

Quanto à concordância nominal, assinale a frase que está grafada incorretamente:

- A.
- B.
- C. É proibida pesca neste rio.
- D.
- E. Policial diz para as pessoas se mantenham alertas em lugares perigosos.

Há duas alternativas incorretas.

Consoante Evanildo Bechara no seu livro Moderna Gramática Portuguesa, 37ª edição, no capítulo 5 Concordância, o vocábulo "alerta" é rigorosamente um advérbio e, assim, não aparece flexionado.

A maioria dos gramáticos renomados - Evanildo Bechara, Luiz A. Sacconi, José de Nicola e Ernani Terra, Faraco & Moura, Sousa e Silva, Vitorio Bergo

-

ensinam que a palavra "alerta" é um advérbio.

Compreendo que alguns, minoria, gramáticos apoiam que esse vocábulo seja flexionado, porém não houve referência bibliográfica no edital, assim, a meu ver prevalece a doutrina majoritária.

Solicito que anulem essa questão, obrigado!

Justificativa:

Diante do exposto, determinamos como INDEFERIDO o pedido do recorrente, já que a palavra alerta não fora utilizada como advérbio, mas sim como adjetivo, sendo que essa classe gramatical concorda em número e gênero com o substantivo. No contexto, a palavra “alertas” faz referência ao substantivo pessoas. Quanto a ordem das palavras, isso também não prejudica o entendimento da sentença. Por outro lado há erro na formulação da questão, porque a alternativa A pertence a concordância verbal, e não nominal, como menciona-se no enunciado, determinamos assim anulada a questão 5.

O (a) candidato (a) Yara Soethe

CPF : 084.493.449-64

Situação do Recurso: Indeferido

Requerimento:

ILUSTRÍSSIMA BANCA EXAMINADORA DO CONCURSO
DESTINADO AO PROVIMENTO DE VAGAS PARA CARGOS
PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE URUSSANGA,
ESTADO DE SANTA CATARINA.

YARA SOETHE, brasileira, solteira, advogada, portadora da cédula de identidade nº 5.209.213 e do CPF nº 084.493.449-64, vem à presença de Vossas Senhorias interpor RECURSO relativo ao Concurso Público destinado a prover vagas para o cargo permanente da Câmara Municipal de Urussanga e formação de cadastro de reserva com a finalidade de que haja a revisão da prova escrita referente ao cargo de assistente legislativo, a qual teve sua aplicabilidade no dia 12 de julho de 2015, de acordo com as razões adiante expendidas:

Com a devida vênia, venho interpor este recurso em relação à prova aplicada para o preenchimento da vaga de assistente legislativo, questão 17, que trata sobre a matéria de Direito Constitucional, pois penso que a resposta aplicada à questão deve ser analisada fundamentadamente com a norma legal e sua interpretação. Vejamos:

Segue abaixo a questão 17 da referida prova:

Com base no 41º artigo, com Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19 de 1998, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, é incorreto afirmar:

A. O servidor público estável só perderá o cargo em virtude de sentença judicial transitada em julgado.

B. O servidor público estável só perderá o cargo mediante processo

administrativo em que lhe seja assegurada ampla defesa.

C. O servidor público estável só perderá o cargo mediante procedimento de avaliação periódica de desempenho, na forma de lei complementar, assegurada ampla defesa.

D. Como condição para a aquisição da estabilidade, é obrigatória a avaliação especial de desempenho por comissão instituída para essa finalidade.

E. Extinto o cargo ou declarada a sua necessidade, o servidor estável ficará em disponibilidade, com remuneração proporcional ao tempo de serviço, até seu adequado aproveitamento em outro cargo.

As letras A, B e C encontram seu fundamento no artigo 41, § 1º da Constituição Federal, enquanto a letra D possui sua plena transcrição no § 4º e a letra E no § 3º, vejamos o referido artigo:

Art. 41. São estáveis após três anos de efetivo exercício os servidores nomeados para cargo de provimento efetivo em virtude de concurso público.

§ 1º O servidor público estável só perderá o cargo:

I - em virtude de sentença judicial transitada em julgado;

II - mediante processo administrativo em que lhe seja assegurada ampla defesa;

III - mediante procedimento de avaliação periódica de desempenho, na forma de lei complementar, assegurada ampla defesa.

§ 2º (...)

§ 3º Extinto o cargo ou declarada a sua desnecessidade, o servidor estável ficará em disponibilidade, com remuneração proporcional ao tempo de serviço, até seu adequado aproveitamento em outro cargo.

§ 4º Como condição para a aquisição da estabilidade, é obrigatória a avaliação especial de desempenho por comissão instituída para essa finalidade.

Acontece que cada alternativa da questão deve ser interpretada de forma isolada e não conjuntamente, ou seja, a alternativa A não pode ser interpretada como se a letra B e C também fizessem parte do todo referente a alternativa A.

Sendo assim, contrariando o que foi tido como correto, considero que tanto a alternativa A, quando a B e a C não estão corretas, pois na letra A diz que “o servidor público estável só perderá o cargo em virtude de sentença judicial transitada em julgado”, o que torna a alternativa falsa, pois não é somente neste caso, mas também mediante processo administrativo em que lhe seja assegurada ampla defesa e procedimento de avaliação periódica de desempenho, na forma de lei complementar, assegurada ampla defesa.

A mesma explicação vale para a alternativa B, que menciona que o “o servidor público estável só perderá o cargo mediante processo administrativo em que lhe seja assegurada ampla defesa”, sendo falso, pois ele também perderá em caso de sentença judicial transitada em julgado, bem como procedimento de avaliação periódico de desempenho.

Tornando-me repetitiva, apesar de estritamente necessário, é importante demonstrar que a alternativa C contém o mesmo erro, visto que menciona que “O servidor público estável só perderá o cargo mediante procedimento de avaliação periódica de desempenho, na forma de lei complementar, assegurada ampla defesa”. Esta alternativa torna-se falsa visto que o servidor também poderá perder em caso de sentença judicial transitada em julgado e processo administrativo que seja assegurada ampla defesa.

Além disso, a alternativa E que foi considerada como incorreta, realmente constitui um erro, pois não corresponde a literal transgressão da norma constitucional, encontrando seu fundamento no artigo 41, § 3º.

Visto isto, esta questão não merece prosperar, pois interpretando fielmente a alternativa A, B e C é constatado que todas possuem erros, pois cada item é lido de uma forma isolada. Caso uma mesma alternativa englobasse as três hipóteses possíveis em relação à perda do cargo efetivo e utilizasse a palavra “só”, mas referente aos três casos juntos (em uma mesma frase), estaria correta, o que não foi o caso.

Logo, não restaria nenhuma opção correta na questão em tese, visto que requer que o candidato assinale uma única incorreta, e neste caso há quatro assertivas possíveis de serem assinaladas, tendo por base a Constituição Federal e a interpretação literal do texto.

Nestes termos e com a explanação acima, conto com a compreensão da banca examinadora.

Pede Deferimento.

São Ludgero, 14 de julho de 2014.

Yara Soethe
CPF 084.493.449-64
OAB 41.522/SC

Justificativa:

O §1º do artigo 41 utiliza a expressão “só” e prevê mais de uma hipótese, as quais, segundo a CF de 88 podem ser consideradas em conjunto. A Banca Examinadora considera o recurso prejudicado pelo fato de que se for considerado as alternativas isoladas, estaria a Banca Examinadora considerando que a Constituição Federal também se encontra incorreta, pois a questão é cópia fiel (alterada apenas para fins de gabarito) do artigo 41 daquela.

Assim, não sendo a Banca Examinadora competente para julgar

correta ou incorreta a CF de 88, competência atribuída ao STF, recurso prejudicado.

O (a) candidato (a) William Farias Martins

CPF : 075.999.239-85

Situação do Recurso: Indeferido

Requerimento:

No que tange a questão nº 17, do concurso para oficial legislativo do Município de Urussanga, nota-se que há mais de uma alternativa correta. A questão pede para marcar a alternativa que está incorreta, contudo, verifica-se que tanto a alternativa "A", "B", "C" e "E" estão erradas.

O artigo 41 da Constituição da República é claro ao estipular que o servidor público só poderá perder o cargo por Sentença Judicial Transitada em julgado (alternativa "A"), por processo administrativo em que lhe seja assegurada ampla defesa (alternativa "B"), ou por procedimento de avaliação periódica de desempenho, na forma de lei complementar, assegurada ampla defesa. Ou seja, o servidor poderá perder o cargo por essas três modalidades, e não apenas por uma delas.

Logo, quando a questão pede para assinalar a opção errada, e diz nas suas alternativas "A", "B" e "C" que o servidor público SÓ poderá perder o cargo em razão de uma das três modalidades, deve ser considerada errada, pois, como dito, a Constituição da República permite que o servidor perca o cargo tanto por Sentença Judicial Transitada em julgado (alternativa "A"), OU por processo administrativo em que lhe seja assegurada ampla defesa (alternativa "B"), OU por procedimento de avaliação periódica de desempenho, na forma de lei complementar, assegurada ampla defesa.

Assim, está errada a alternativa que diz que o servidor público SÓ perderá o cargo em razão de uma modalidade, quando, na verdade, existem três. Nesse contexto, considerando que a questão nº 17 pede para assinalar a alternativa INcorreta, e havendo quatro opções erradas, a questão deve ser anulada.

Justificativa:

O §1º do artigo 41 utiliza a expressão “só” e prevê mais de uma hipótese, as quais, segundo a CF de 88 são consideradas em conjunto. A Banca Examinadora considera o recurso prejudicado pelo fato de que se for considerado as alternativas isoladas, estaria a Banca Examinadora considerando que a Constituição Federal também se encontra incorreta, pois a questão é cópia fiel (alterada apenas para fins de gabarito) do artigo 41 daquela.

Assim, não sendo a Banca Examinadora competente para julgar correta ou incorreta a CF de 88, competência atribuída ao STF, recurso prejudicado.

O (a) candidato (a) MARIANA BONETTI

CPF : 039.634.699-51

Situação do Recurso: Múltiplos Recursos

Requerimento:

MARIANA BONETTI, solteira, servidora pública municipal, portadora da cédula de identidade nº 4.276.606, inscrita no CPF sob o nº 039.634.699-51, residente e domiciliada na Rua Giovanni Damiani, 108, apto. 105, no bairro Baixada Fluminense, neste município, venho a presença de Vossas Excelências interpôr:

RECURSO REFERENTE AS QUESTÕES 08, 25 E 31

da prova escrita para o cargo de Oficial Legislativo do Concurso Público nº 001/2015 pelos motivos que passo a expor:

QUESTÃO 08

A questão tem como tema um ícone do word. O gabarito considerou a afirmativa certa a letra "A". Apesar da compreensão inicialmente estabelecida por esta Banca Examinadora, requer a ponderação de que a alternativa "D" é a que melhor retrata a real função do ícone, descrevendo inclusive a maneira como deve ser usada. Ademais, o próprio site da microsoft descreve o seguinte referente a ferramenta:

"Para criar efeitos de realce de cor especial, execute estas etapas:

1 - Clique no botão de realce na barra de ferramentas Formatação;

2 - Selecione o texto que deseja realçar;

3 - Para desativar o realce, clique no ícone novamente." (grifo nosso)

(<https://support.microsoft.com/kb/139493/pt-br>)

Confesso que no momento da prova fiquei em dúvida, visto que no meu entendimento as alternativas "A" e "D" eram sinônimas. Porém acabei optando pela alternativa "D" por estar mais completa na sua descrição.

QUESTÃO 25

A questão supracitada trata dos direitos específicos dos servidores públicos. Como servidora pública municipal efetiva, considerei que tal pergunta se referia aos servidores públicos municipais do município de Urussanga. Sou sabedora que a Lei Complementar nº 07/2004 teve seu artigo 165 alterado pela Lei Complementar nº 10/200, passando a redação do mesmo a ser:

"Art. 165. - Será concedida a servidora gestante ou parturiente, licença-maternidade por um prazo de 180(cento e oitenta) dias consecutivos, sem prejuízo da remuneração."(grifo nosso)

(<https://www.leismunicipais.com.br/a1/sc/u/urussanga/lei-complementar/2009/1/10/lei-complentar-n-10-2009-altera-e-acrescenta-dispositivos-da-lei-complementar-n-7-de-24-de-novembro->

de-2004-que-dispoe-sobre-o-regime-juridico-dos-servidores-publicos-civis-do-municipio-de-urussanga-e-da-outras-provincias)

Confesso espanto ao saber que a Lei Orgânica não foi atualizada conforme a lei específica municipal que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis do município de Urussanga.

Um dos princípios que regem o direito administrativo é o princípio da especialidade, que o conceituado site jurídico Jus Navegandi descreve como conceito: "O princípio da especialidade revela que a norma especial afasta a incidência da normal geral. Lex specialis derogat legi generali. A norma se diz especial quando contiver os elementos de outra (geral) e acrescentar pormenores. Não há leis ou disposições especiais ou gerais, em termos absolutos. Resultam da comparação entre elas, da qual se aponta uma relação de espécie e gênero. A norma será preponderante quando especial." (<http://jb.jusbrasil.com.br/definicoes/100010466/principio-da-especialidade>)

Além disso, há lei federal que instituiu o programa Empresa Cidadã, que permite que empresas concedam o benefício de 180 dias para as gestantes permanecerem com seus filhos, sendo que a Lei Federal nº 11.770/2008 foi seguida pela maioria dos órgãos públicos, passando a conceder 180 dias de licença maternidade, sendo a Prefeitura de Urussanga um destes órgãos.

O nobre legislador, aparentemente, equivocou-se em não alterar o artigo referente ao direito à licença maternidade de 180 dias na Lei Orgânica do município, porém o que ocorre na prática, é a concessão deste benefício as servidoras públicas municipais gestantes.

QUESTÃO 31

A questão supracitada abordou sobre o plenário, questionando sobre a alternativa incorreta, a qual foi colocada no gabarito oficial como sendo a alternativa "C". Pois bem, reze o caput do artigo 47 do Regimento Interno exatamente o que descreve a alternativa "E", tornando-a assim esta "correta". Porém, os parágrafos no mesmo artigo supracitado, nos trazem as exceções a regra do caput do artigo, o qual seja que, "somente os vereadores poderão permanecer no recinto do Plenário".

Portanto, numa análise macro do Regimento Interno, ele permite sim, algumas circunstâncias onde, não somente os vereadores poderão permanecer no recinto do Plenário. No conhecidíssimo dicionário Aurélio, consta como significado da palavra "somente" as seguintes opções: "só, unicamente, apenas" (fonte: <http://dicionariodoaurelio.com/somente>) não permitindo assim esta palavra, qualquer tipo de exceção.

Assim, qualquer conhecedor do Regimento Interno, ao ler a questão 31 da prova do concurso, vai considerar a alternativa "E" como incorreta também, visto que não somente os vereadores, mas também as exceções constantes nos parágrafos do artigo 47 também

poderão permanecer no plenário, sob algumas exigências.

Destarte, nesta questão da prova, há sim mais de uma alternativa incorreta.

Considerando os argumentos acima apontados, requer a avaliação das ponderações apresentadas, de modo a promover a anulação/alteração de gabarito das questões.

MARIANA BONETTI
Inscrição 258

Justificativa:

Diante do exposto, a Banca Examinadora considera os recursos INDEFERIDO para a questões 8 e 31; e DEFERIDO para a questão 25, conforme explicações abaixo:

Questão 8:

A Alternativa D descreve a função do botão sombreamento (representado como um balde derramando tinta). Isso pode ser verificado na própria descrição do botão sombreamento no Microsoft Word 10 na versão em português.

Questão 25:

A Banca Examinadora defere o pedido, anulando a questão 25, em virtude da Lei Complementar n° 7/2004 revogar expressamente as disposições contrárias a ela. Também, reconhece que as versões disponibilizadas tanto pela Prefeitura Municipal e Urussanga quanto pela Câmara de Vereadores se encontram desatualizadas no tocante às alterações previstas pela Lei Complementar n° 7/2004, alterada pela Lei Complementar n° 10/2009.

Questão 31:

O enunciado da questão não se refere ao traje e nem a quem pode permanecer nas reuniões da plenária da Câmara, mas sim, se as assertivas ali presentes se encontram em conformidade com o Regimento Interno da Câmara Municipal de Urussanga (SC)

O (a) candidato (a) Samara Spada

CPF : 042.475.139-90

Situação do Recurso: Indeferido

Requerimento:

RECURSO

Candidato: SAMARA SPADA
Emprego: OFICIAL LEGISLATIVO
Inscrição n°: 285
Questão objeto do Recurso: 05

Texto da Questão:

5- Quanto à concordância nominal, assinale a frase que está grafada incorretamente:

- A. Um ou outro livro me emocionam.
- B. É proibida a pesca neste rio.
- C. É proibida pesca neste rio.
- D. Deixo bem fechadas todas as portas.
- E. Policial diz para as pessoas se mantenham alertas em lugares perigosos.

Gabarito preliminar da banca: C

Proposta: Anulação da questão

Fundamentação do Recurso

A questão trata sobre a concordância nominal. A banca considerou a frase incorreta: “É proibida pesca neste rio”, ocorre que a frase: “Policial diz para as pessoas se mantenham alertas em lugares perigosos”, também esta incorreta. A palavra alerta é um advérbio e advérbios são invariáveis, assim como as palavras pseudo e menos. Assim ensina o professor Agnaldo Martino, mestre e doutor em língua portuguesa em seu livro PORTUGUÊS ESQUEMATIZADO: “MENOS, ALERTA, PSEUDO, essas palavras são advérbios, portanto, permanecem sempre invariáveis” (Martino, Agnaldo português esquematizado: gramática, interpretação de texto, redação oficial, redação discursiva/Agnaldo Martino.-3ed.rev.-São Paulo:Saraiva,2014). Por conter duas opções grafadas incorretamente, solicito a anulação da questão.

Treviso, 14 de julho de 2015.

Samara Spada

Justificativa:

Diante do exposto, determinamos como INDEFERIDO o pedido do recorrente, já que a palavra alerta não fora utilizada como advérbio, mas sim como adjetivo, sendo que essa classe gramatical concorda em número e gênero com o substantivo. No contexto, a palavra “alertas” faz referência ao substantivo pessoas. Quanto a ordem das palavras, isso também não prejudica o entendimento da sentença. Por outro lado, há erro na formulação da questão, porque a alternativa A pertence a concordância verbal, e não nominal, como menciona-se no enunciado, determinamos assim anulada a questão 5.

O (a) candidato (a) Maria Cristina Ferreira dos Santos

CPF : 009.282.619-99

Situação do Recurso: Indeferido

Requerimento:

A questão 1 (Língua Portuguesa) tem duas alternativas incorretas, pois, além da que consta no gabarito (letra B), a letra A também deveria ser grafada de forma diferente, a saber, "Não escreveram o porquê" (significando o motivo, a razão) ,ou, "Não escreveram, por quê?, ou, ainda "Não escreveram por quê?" (fala, neste caso, o ponto de interrogação).

Na questão 3 (Língua Portuguesa), todas as alternativas estão corretas, inclusive a letra E, que consta no gabarito como incorreta, pois deve-se usar crase depois do ver ir, quando o destino é uma palavra feminina, como na frase "Iremos à Concórdia e Mafra".

Na questão 5 (Língua Portuguesa), há duas alternativas incorretas, ou seja, além da letra C do gabarito, a letra A deveria ser escrita "Um ou outro livro me emociona". Apesar de ser, neste caso, concordância verbal, a frase não pode ser considerada correta, o que acarreta em duas alternativas incorretas para a mesma questão.

Justificativa:

Diante do exposto, determinamos como INDEFERIDO os pedidos da recorrente para questão 1 e 3.

Em relação a questão 1, segue explicação em relação ao uso do porquê:

Alternativa A: Não escreveram por quê.

Nesta frase, grafa-se o porquê separado e com acento, por ser uma interrogativa indireta, por estar no final da frase.

Alternativa B. Os lugares porque andei, foram vários. (Alternativa Errada)

Nesta frase, grafou-se erradamente o porquê. Nela deveríamos grafar separado e sem acento, já que se trata de um pronome relativo e não uma conjunção com sentido de explicação.

Alternativa C: O porquê da sua falta eu desconheço.

Nesta frase, grafa-se junto e com acento por se tratar de um substantivo com semântica de "motivo", "razão".

Alternativa D: Por que você agiu dessa maneira.

Nesta frase, grafa-se junto e sem acento por se tratar de um pronome interrogativo, utilizado no início da sentença.

Alternativa E: Fizeste isso só neste momento, por quê?

Nesta frase, grafa-se junto e com acento por se tratar de um pronome interrogativo, utilizado no final da sentença.

Em relação a questão 3: a alternativa E como foi apontado é a incorreta porque os substantivos próprios não admitem o artigo feminino a, estaria certa se fosse utilizado algum elemento

caracterizador como na alternativa A.

Em relação a questão 5: determinamos como DEFERIDO o pedido da recorrente, a alternativa A, grafada corretamente, não pertence a concordância nominal, mas sim verbal, portanto a banca examinadora anula essa questão.

O (a) candidato (a) THIAGO VILLAFANE DE ALMEIDA

CPF : 714.401.271-15

Situação do Recurso: Deferido

Requerimento:

Recurso de Prova

Nome: Thiago Villafane de Almeida.

Concurso: Fiscal da Câmara de Urussanga.

Data: 16/07/2015

Banca: FEBAVE

Questões: 35

Argumentação questão 35:

- i) Nenhuma das afirmações podem ser corretas, porque se baseiam ao artigo 1º e não no 10º.
- ii) A resposta letra E do gabarito, está incorreta, ainda que se baseasse o artigo 1º.

Conforme o artigo 10º do regimento interno da Câmara de Urussanga:

“SEÇÃO IV, DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA Art. 10. Os serviços administrativos da Câmara far-se-ão através de sua Secretaria Administrativa. Parágrafo único. Todos os serviços da Secretaria Administrativa serão dirigidos e disciplinados pela Presidência da Câmara que contará com o auxílio do Secretário da Mesa. ”

Mas as respostas se referem ao artigo 1º:

Respostas:

- “a). A função legislativa consiste em deliberar por meio de emendas à Lei Orgânica Municipal, leis, decretos legislativos e resoluções sobre todas as matérias de competência do Estado.
- b). A função administrativa não se restringe à sua organização interna, à regulamentação de seu funcionalismo e a estruturação e direção de seus serviços auxiliares.
- c). A função de fiscalização contábil, financeira, orçamentária e patrimonial do Município e das Entidades da Administração Indireta Municipal, é exercida com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado compreendendo somente a apreciação das contas do exercício financeiro, apresentadas pelo Prefeito.
- d). A função julgadora é exercida por meio do julgamento do Prefeito e dos Vereadores por, respectivamente, falta ético-parlamentar e

infração políticoadministrativa, nos termos do Regimento Interno.

e). A função de fiscalização contábil, financeira, orçamentária e patrimonial do Município e das Entidades da Administração Indireta Municipal, é exercida com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado, podendo compreender o julgamento da regularidade das contas dos administradores e demais responsáveis por bens e valores públicos da administração direta e indireta, incluídas as fundações e sociedades instituídas e mantidas pelo Poder Público e as contas daqueles que derem causa a perda, extravio de bens e recursos públicos ou outra irregularidade de que resulte prejuízo ao erário.”

Artigo 1º do regimento interno da Câmara de Urussanga:

“TÍTULO I DO PODER LEGISLATIVO CAPÍTULO I DA CÂMARA MUNICIPAL SEÇÃO I DAS FUNÇÕES Art. 1º O Poder Legislativo Municipal é exercido pela Câmara Municipal que, precipuamente, tem funções legislativas e fiscalizatórias. §1º A função legislativa consiste em deliberar por meio de emendas à Lei Orgânica Municipal, leis, decretos legislativos e resoluções sobre todas as matérias de competência do Município. §2º A função de fiscalização contábil, financeira, orçamentária e patrimonial do Município e das Entidades da Administração Indireta Municipal, é exercida com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado, compreendendo: I – apreciação das contas do exercício financeiro, apresentadas pelo Prefeito; II – acompanhamento das atividades financeiras do Município; III – julgamento da regularidade das contas dos administradores e demais responsáveis por bens e valores públicos da administração direta e indireta, incluídas as fundações e sociedades instituídas e mantidas pelo Poder Público e as contas daqueles que derem causa a perda, extravio de bens e recursos públicos ou outra irregularidade de que resulte prejuízo ao erário. §3º A função julgadora é exercida por meio do julgamento do Prefeito e dos Vereadores por, respectivamente, infração político-administrativa e falta ético-parlamentar, nos termos deste Regimento Interno. §4º A função administrativa restringe-se à sua organização interna, à regulamentação de seu funcionalismo e à estruturação e direção de seus serviços auxiliares.”

Posso afirmar que como estudei baseado na numeração de cada artigo, o enunciado me prejudicou, porque se referia ao artigo 1º e não ao artigo 10º. (só pode ser a afirmação correta: baseada em normas a que se referem)

Ademais a resposta do gabarito, letra E , está incorreta:

Conforme ainda o artigo 1º, §2º : “A função de fiscalização contábil, financeira, orçamentária e patrimonial do Município e das Entidades da Administração Indireta Municipal, é exercida com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado, compreendendo: I – apreciação das contas do exercício financeiro, apresentadas pelo Prefeito; II – acompanhamento das atividades financeiras do Município; III – julgamento da regularidade das contas dos administradores e demais responsáveis por bens e valores públicos da administração direta e indireta, incluídas as fundações e sociedades instituídas e mantidas pelo Poder Público e as contas daqueles que derem causa a perda, extravio de bens e recursos públicos ou outra irregularidade de que

resulte prejuízo ao erário”

Logo onde lê-se “podendo compreender o julgamento” do item E: fica explícito que pode também não compreendê-lo, e sendo assim seria uma negação da normativa, e ainda faltou citar que deve ser compreendido os itens I e II do tal artigo.

Acredito que a intenção foi justificar a falta dos itens I e II, do artigo 1º, mas foi feito de forma errada, não somente ambígua.

Para que estivesse correta, deveria em tal parte estar escrito:

“...compreendendo além de outros o julgamento da regularidade....” ou ainda “..... compreendendo, além de outra apreciação e acompanhamento, o julgamento da regularidade....”

Conclusão:

Significa que, com base no artigo 10º nenhuma das resposta podem ser correto afirmar.

Significa que, a letra E, do gabarito, também está errada, ainda que se baseasse no artigo correto.

Justificativa:

A Banca Examinadora considera o recurso válido, anulando a questão 35, por existir erro de impressão no cabeçalho da questão, pois o mesmo prevê a utilização do artigo 10º do Regimento Interno da Câmara para que os candidatos respondam a questão, sendo o correto o artigo 1º.

O (a) candidato (a) FELIPE NUNES CARDOSO

CPF : 056.951.889-03

Situação do Recurso: Indeferido

Requerimento:

QUESTÃO 17 – Esta errada, pois as alternativas A, B e C, dão uma única possibilidade de o servidor público estável perder o cargo, através da palavra SÓ, colocada nestas alternativas, sendo que conforme o artigo 41, §1º da Constituição Federal possibilita três alternativas em seus incisos, os quais são:

I - em virtude de sentença judicial transitada em julgado;

II - mediante processo administrativo em que lhe seja assegurada ampla defesa;

III - mediante procedimento de avaliação periódica de desempenho, na forma de lei complementar, assegurada ampla defesa.

Justificativa:

O §1º do artigo 41 utiliza a expressão “só” e prevê mais de uma hipótese, as quais, segundo a CF de 88 são consideradas em conjunto. A Banca Examinadora considera o recurso prejudicado pelo fato de que se for considerado as alternativas isoladas, estaria a

Banca Examinadora considerando que a Constituição Federal também se encontra incorreta, pois a questão é cópia fiel (alterada apenas para fins de gabarito) do artigo 41 daquela.

Assim, não sendo a Banca Examinadora competente para julgar correta ou incorreta a CF de 88, competência atribuída ao STF, recurso prejudicado.

O (a) candidato (a) ZÉLIA DE LUCCA DEBIASI

CPF : 344.760.409-34

Situação do Recurso: Múltiplos Recursos

Requerimento:

Questões 18, 25 e 33:

Questão 18- Com base no TÍTULO III, CAPÍTULO I - Da Organização Política Administrativa - da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, é correto afirmar:

A letra “B” também está correta (B. É vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, criar indistincões entre brasileiros ou preferências entre si.): Esta afirmativa, embora não esteja escrita de acordo com a constituição “Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza...” ela está correta porque afirma que é vedada à união, e segundo o dicionário o significado de indistinção é “sf (in+distinção) 1 Qualidade de indistinto. 2 Confusão, incerteza. 3 Falta de distinção no aspecto, nas maneiras”, o que passa a ser vedado pela constituição.

Questão 25- Com base na Lei Orgânica do Município de Urussanga (SC), é correto afirmar que são direitos específicos dos servidores públicos, exceto: A letra “E” não deveria ser exceção, embora na lei orgânica do município constem 120 dias, pela constituição federal houve mudança para 180 dias, e a constituição federal prevalece.

Questão 33- Com base no 60º artigo do Regimento Interno da Câmara Municipal de Urussanga (SC), é incorreto afirmar:

A pergunta pede a resposta incorreta e a resposta “B”, conforme o gabarito preliminar, não está incorreta pois no regimento interno, pagina 15, consta: “VII – receber petições, reclamações, representações ou queixas de associações e entidades comunitárias ou de qualquer pessoa contra atos e omissões de autoridades ou entidades públicas municipais;”.

Justificativa:

Diante do exposto, a Banca Examinadora considera os recursos INDEFERIDO para as questões 18 e 33; e DEFERIDO para a questão 25, conforme explicações abaixo:

QUESTÃO 18:

A Banca Examinadora considera o recurso prejudicado pelo fato da questão se referir somente se o texto de lei contido nela está de acordo com Constituição de 88. Não há no enunciado formulação para a interpretação das assertivas ali contidas.

QUESTÃO 25:

A Banca Examinadora defere o pedido, anulando a questão 25, em virtude da Lei Complementar nº 7/2004 revogar expressamente as disposições contrárias a ela. Também, reconhece que as versões disponibilizadas tanto pela Prefeitura Municipal e Urussanga quanto pela Câmara de Vereadores se encontram desatualizadas no tocante às alterações previstas pela Lei Complementar nº 7/2004, alterada pela Lei Complementar nº 10/2009.

QUESTÃO 33:

A Banca Examinadora considera o recurso prejudicado pois a alternativa “B” se encontra incorreta em seu termo final como segue: “omissões de autoridades ou entidades públicas MUNICIPAIS, ESTADUAIS E FEDERAIS” ao contrário da lei que prevê apenas “omissões de autoridades ou entidades PÚBLICAS MUNICIPAIS”.

O (a) candidato (a) Vanessa Aguiar Machado

CPF : 065.073.689-38

Situação do Recurso: Indeferido

Requerimento:

A alternativa "A", também pode ser considerada incorreta, visto que em sua redação "O Município pode instituir como tributos os impostos, as taxas em razão do exercício do poder de polícia ou pela utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos, prestados ao contribuinte ou postos à sua disposição e as contribuições de melhoria decorrente de obras públicas", deixa entender, que os impostos, tipo de tributo que consta no Art 53º - I, é cobrado em razão dos mesmos motivos (do exercício do poder de polícia ou pela utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos, prestados ao contribuinte ou postos à sua disposição) do tipo de tributo do Art 53º - II, que são as taxas.

Justificativa:

A Banca Examinadora considera prejudicado o recurso em virtude de a questão especificar que somente uma parte específica do Regimento Interno da Câmara será usado como base para responder ao questionamento, equiparações, formulações, contradições e diferenças nos demais textos existentes no Regimento ou em outras Leis, não podem ser aduzidas para se obter o gabarito correto da mesma.

Não compete a Banca Examinadora julgar corretas ou incorretas, ou analisar se existe artigo de lei do Regimento Interno que provoque dúvida.

O (a) candidato (a) Fernanda Evangelista

CPF : 078.160.929-11

Situação do Recurso: Indeferido

Requerimento:

Pedido de Anulação de Questão

Cargo: Agente Legislativo

Questão: 8

A questão tem como tema uma das funções do Microsoft Word 2010. Apesar da compreensão inicialmente estabelecida por esta Banca Examinadora, requer a ponderação de que a alternativa D da presente questão não está incorreta. Em que pese o próprio Word 2010 trazer a exata definição da letra A da questão (quando colocamos o cursor em cima do botão de ' cor de realce do texto '), não foi pedido na questão para que o candidato marcasse a alternativa correta conforme a definição dada pelo Word, e sim que apontasse qual a função do referido botão.

Por conta das alternativas C e D trazerem a expressão 'texto selecionado' e 'texto ou parágrafo selecionado', deu ao candidato a impressão de que, na letra A, o efeito do botão realce seria aplicado a integralidade de um texto, o que não é correto dizer, vez que o efeito marca-texto só age nas áreas selecionadas do texto.

Ainda, o efeito marca-texto se dá porque ocorre coloração do plano de fundo atrás do texto ou parágrafo selecionado.

Assim, requer a avaliação das ponderações apresentadas, de modo a promover a anulação do gabarito da questão, posto duas alternativas estarem corretas, letras A e D.

Justificativa:

A Alternativa D descreve a função do botão sombreamento (representado como um balde derramando tinta). Isso pode ser verificado na própria descrição do botão sombreamento no Microsoft Word 10 na versão em português.

O (a) candidato (a) ELAINE BENINCÁ CARDOSO

CPF : 062.350.109-07

Situação do Recurso: Deferido

Requerimento:

QUESTÃO 25

Solicito a anulação da referida questão tendo em vista a notável intenção em levar o candidato a erro, haja vista que a alternativa “E” deve ser considerada correta tendo por base lei complementar atual e vigente que versa sobre a licença à gestante.

“Lei Complementar nº 10, de 03 de novembro de 2009, que altera e acrescenta dispositivos da Lei Complementar nº 7, de 24 de

novembro de 2004.

Art. 1: O art. 165, da Lei Complementar nº 7, de 24 de novembro de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 165. - Será concedida a servidora gestante ou parturiente, licença-maternidade por um prazo de 180(cento e oitenta) dias consecutivos, sem prejuízo da remuneração.""

Trata-se de assunto desatualizado na Lei Orgânica Municipal, portanto, não devendo ser objeto de alternativa para questão de concurso público.

Pelo exposto, reitero o pedido de anulação da questão número 25.

Justificativa:

A Banca Examinadora defere o pedido, anulando a questão 25, em virtude da Lei Complementar nº 7/2004 revogar expressamente as disposições contrárias a ela. Também, reconhece que as versões disponibilizadas tanto pela Prefeitura Municipal e Urussanga quanto pela Câmara de Vereadores se encontram desatualizadas no tocante às alterações previstas pela Lei Complementar nº 7/2004, alterada pela Lei Complementar nº 10/2009.

O (a) candidato (a) Gustavo Dal Toé Novelli

CPF : 067.758.209-92

Situação do Recurso: Múltiplos Recursos

Requerimento:

Prezada Banca Examinadora, venho a sua presença apresentar recurso contra as questões de nº 17, 35 e 37 do Concurso Público nº 001/2015, prova para Oficial Legislativo.

No que tange a questão nº 17, o gabarito preliminar apontou a letra E como a resposta correta, todavia, as alternativas A, B e C também devem ser aceitas como respostas corretas. Ou seja, devem pontuar os candidatos que assinalaram "A", "B", "C" ou "E". Eis o motivo pelo qual as alternativas "A", "B" e "C" devem ser adicionadas ao gabarito:

Na citada questão era questionado qual a alternativa incorreta no que trata do art. 41 da Constituição Federal, transcrito, em parte, abaixo:

Art. 41 (...) § 1º O servidor público estável só perderá o cargo: I - em virtude de sentença judicial transitada em julgado; II - mediante processo administrativo em que lhe seja assegurada ampla defesa; III - mediante procedimento de avaliação periódica de desempenho, na forma de lei complementar, assegurada ampla defesa. (...)

O parágrafo primeiro do artigo acima expressa um rol taxativo, ou seja, enumera de forma explícita e rígida quais são, no caso três, as hipóteses que ensejam a perda de cargo pelo servidor público. Desta forma deixa claro que não cabem outras alternativas, modos

implícitos ou uso de analogias, somente nessas três hipóteses o servidor público perderá o cargo.

Assim, a alternativa “A” é uma afirmação incorreta, pois o servidor público NÃO perderá o cargo SÓ (somente) em virtude de sentença judicial transitada em julgado, mas também mediante processo administrativo em que lhe seja assegurada ampla defesa ou mediante procedimento de avaliação periódica de desempenho, na forma de lei complementar, assegurada ampla defesa.

A alternativa “B” também uma afirmação incorreta, uma vez que o servidor público NÃO perderá o cargo SÓ (somente) mediante processo administrativo em que lhe seja assegurada ampla defesa, mas também em virtude de sentença judicial transitada em julgado ou mediante procedimento de avaliação periódica de desempenho, na forma de lei complementar, assegurada ampla defesa.

E, por fim, a alternativa “C” também é uma afirmativa incorreta, pois o servidor público estável NÃO só (somente) perderá o cargo mediante procedimento de avaliação periódica de desempenho, na forma de lei complementar, assegurada ampla defesa, mas também no caso de sentença judicial transitada em julgado e mediante processo administrativo em que lhe seja assegurada ampla defesa.

Assim, como a questão de nº 17 pedia que se indicasse a alternativa incorreta, devem ser consideradas, como afirmativas incorretas e por conseguinte inclusas no gabarito as alternativas “A”, “B”, “C” e “E”.

Quanto a questão nº 35, o gabarito preliminar apontou a letra “E” como a resposta correta, todavia, a questão deve ser anulada.

A questão afirmava que “Com base no 10º artigo do Regimento Interno da Câmara Municipal de Urussanga (SC), é correto afirmar”:

O Citado artigo enuncia que:

“Art. 10. Os serviços administrativos da Câmara far-se-ão através de sua Secretaria Administrativa. Parágrafo único. Todos os serviços da Secretaria Administrativa serão dirigidos e disciplinados pela Presidência da Câmara que contará com o auxílio do Secretário da Mesa.”

As alternativas da referida questão eram as seguintes:

“A. A função legislativa consiste em deliberar por meio de emendas à Lei Orgânica Municipal, leis, decretos legislativos e resoluções sobre todas as matérias de competência do Estado.

B. A função administrativa não se restringe à sua organização interna, à regulamentação de seu funcionalismo e a estruturação e direção de seus serviços auxiliares.

C. A função de fiscalização contábil, financeira, orçamentária e patrimonial do Município e das Entidades da Administração Indireta Municipal, é exercida com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado compreendendo somente a apreciação das contas do exercício financeiro, apresentadas pelo Prefeito.

D. A função julgadora é exercida por meio do julgamento do Prefeito e

dos Vereadores por, respectivamente, falta ético-parlamentar e infração políticoadministrativa, nos termos do Regimento Interno.

E. A função de fiscalização contábil, financeira, orçamentária e patrimonial do Município e das Entidades da Administração Indireta Municipal, é exercida com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado, podendo compreender o julgamento da regularidade das contas dos administradores e demais responsáveis por bens e valores públicos da administração direta e indireta, incluídas as fundações e sociedades instituídas e mantidas pelo Poder Público e as contas daqueles que derem causa a perda, extravio de bens e recursos públicos ou outra irregularidade de que resulte prejuízo ao erário.”

Ora, nenhuma das alternativas apresentadas faz sequer referência ao conteúdo do art. 10 do Regimento supracitado, portanto são todas incorretas e não há resposta adequada para questão de forma que resta tão somente a anulação da questão de nº 35 do certame.

No que tange a questão nº 37, o gabarito preliminar apontou a letra “E” como a resposta correta, todavia, a alternativa “A” também está correta, de forma que o gabarito definitivo deve contar com as alternativas “A” e “E” como resposta.

A citada questão indicava que “Com base no TÍTULO I, CAPÍTULO IV, SEÇÃO III, SUBSEÇÃO V – DAS COMISSÕES PARLAMENTARES DE INQUÉRITO - do Regimento Interno da Câmara Municipal de Urussanga (SC), é correto afirmar”:

Eis que a alternativa “A” afirma que: “A Comissão Parlamentar de Inquérito, que será composta de 03 (três) membros efetivos, será constituída por ato da Presidência, que nomeará os membros desta Comissão por indicação dos Líderes dos Partidos.”

O Artigo 105 do Regimento interno da Câmara de vereadores de Urussanga constante no TÍTULO I, CAPÍTULO IV, SEÇÃO III, SUBSEÇÃO V – DAS COMISSÕES PARLAMENTARES DE INQUÉRITO afirma que:

“Art. 105. Aprovado o requerimento nos termos do artigo anterior, a Comissão Parlamentar de Inquérito, que será composta de 03 (três) membros efetivos e 01 (um) suplente, será constituída por ato da Presidência, que nomeará os membros desta Comissão por indicação dos Líderes dos Partidos.”

Ora, a simples omissão do membro suplente não torna a alternativa incorreta. Conforme o artigo 105 citado acima, a Comissão parlamentar de inquérito será sim composta de três membros efetivos, será constituída por ato da Presidência e caberá a este a nomeação dos membros desta comissão por indicação dos Líderes dos partidos. Tudo que afirma a alternativa “A” consta expressamente no artigo 105 acima citado. Não há nada que falseie as afirmações constantes na alternativa “A”, ela NÃO afirmou que não existe suplente, apenas não o citou. Portanto, deve a questão nº 37 ter como gabarito as alternativas “A” e “E”.

Diante do exposto, o presente recurso pede a banca examinadora do

certame que altere o gabarito da questão nº 17 de modo que conste como resposta adequada as alternativas “A”, “B”, “C” ou “E”, que a questão de nº 35 seja anulada e que a questão de nº 37 tenha como resposta as alternativas “A” ou “E”.

Justificativa:

Diante do exposto, a Banca Examinadora considera os recursos INDEFERIDO para as questões 17 e 37; e DEFERIDO para a questão 35, conforme explicações abaixo:

QUESTÃO 17:

O §1º do artigo 41 utiliza a expressão “só” e prevê mais de uma hipótese, as quais, segundo a CF de 88 podem se consideradas em conjunto. A Banca Examinadora considera o recurso prejudicado pelo fato de que se for considerado as alternativas isoladas, estaria a Banca Examinadora considerando que a Constituição Federal também se encontra incorreta, pois a questão é cópia fiel (alterada apenas para fins de gabarito) do artigo 41 daquela.

Assim, não sendo a Banca Examinadora competente para julgar correta ou incorreta a CF de 88, competência atribuída ao STF, recurso prejudicado.

QUESTÃO 35:

A Banca Examinadora considera o recurso válido por existir erro de impressão no cabeçalho da questão, pois o mesmo prevê a utilização do artigo 10º do Regimento Interno da Câmara para que os candidatos respondam a questão, sendo o correto o artigo 1º.

QUESTÃO 37:

A Banca Examinadora considera o recurso prejudicado em virtude de não existir previsão no Regimento Interno da Câmara que permita o desempenhar de suas Comissões Parlamentares de Inquéritos sem a nomeação do membro suplente, ou de qualquer outro membro, depreende-se que a falta de qualquer um desses impede a instauração da própria Comissão, sendo, portanto, ilegal qualquer ato praticado por elas.

Assim a alternativa “A”, prevê uma Comissão Parlamentar de Inquérito que aos olhos da lei, não é válida em sua constituição e nem em suas atribuições.

O (a) candidato (a) CAMILA OLIVEIRA DE ALMEIDA

CPF : 059.632.899-04

Situação do Recurso: Indeferido

Requerimento:

Solicito que seja anulada a questão 17 da prova de Oficial Legislativo. Os senhores dividiram o artigo 41 da Constituição Federal de uma forma que altera o entendimento do artigo.

Quando a banca redigiu o texto do artigo colocando o "só" dá a entender que não há outra opção além daquela descrita na alternativa e desta forma torna incorreta 3 alternativas da questão. Exemplo:

Alternativa A.

O servidor público estável só perderá o cargo em virtude de sentença judicial transitada em julgado.

Com essa redação fica claro que não há outra forma de o servidor público perder o cargo, da mesma forma com as demais alternativas.

B. O servidor público estável só perderá o cargo mediante processo administrativo em que lhe seja assegurada ampla defesa.

C. O servidor público estável só perderá o cargo mediante procedimento de avaliação periódica de desempenho, na forma de lei complementar, assegurada ampla defesa.

Diante do exposto acima solicito que a questão seja anulada tendo em vista que na redação original do artigo o "só" está presente apenas no caput do artigo e não nos subitens. Segue abaixo o texto original em que dá margem a entender que o servidor público perderá o cargo público em virtude de sentença judicial transitada em julgado ou mediante processo administrativo em que lhe seja assegurada ampla defesa ou mediante procedimento de avaliação periódica de desempenho, na forma de lei complementar, assegurada ampla defesa.

Art. 41. São estáveis após três anos de efetivo exercício os servidores nomeados para cargo de provimento efetivo em virtude de concurso público. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

§ 1º O servidor público estável só perderá o cargo: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

I - em virtude de sentença judicial transitada em julgado; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

II - mediante processo administrativo em que lhe seja assegurada ampla defesa; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

III - mediante procedimento de avaliação periódica de desempenho, na forma de lei complementar, assegurada ampla defesa. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

Justificativa:

O §1º do artigo 41 utiliza a expressão “só” e prevê mais de uma hipótese, as quais, segundo a CF de 88 podem ser consideradas em conjunto. A Banca Examinadora considera o recurso prejudicado pelo fato de que se for considerado as alternativas isoladas, estaria a Banca Examinadora considerando que a Constituição Federal também se encontra incorreta, pois a questão é cópia fiel (alterada apenas para fins de gabarito) do artigo 41 daquela.

Assim, não sendo a Banca Examinadora competente para julgar correta ou incorreta a CF de 88, competência atribuída ao STF, recurso prejudicado.

O (a) candidato (a) ALEXANDRE CABRAL CORREA

CPF : 023.709.279-41

Situação do Recurso: Indeferido

Requerimento:

Solicito que seja anulada a questão 17 da prova de Oficial Legislativo.

Quando a banca redigiu o texto do artigo e com isso fez alterações significativas no entendimento do artigo.

Com a alteração dos subitens do artigo 41 a questão ficou com 3 alternativas incorretas. Exemplo:

A.O servidor público estável só perderá o cargo em virtude de sentença judicial transitada em julgado.

Com essa redação fica claro que somente em virtude de sentença judicial transitada em julgado o servidor público perderá o seu cargo e não que há outras formas de perder o cargo. No texto original da Constituição deixa claro o entendimento que há 3 formas em que se pode perder o cargo. Outras duas alternativas dão o mesmo entendimento.

B. O servidor público estável só perderá o cargo mediante processo administrativo em que lhe seja assegurada ampla defesa.

C. O servidor público estável só perderá o cargo mediante procedimento de

avaliação periódica de desempenho, na forma de lei complementar, assegurada ampla defesa.

Diante do exposto acima solicito que a questão seja anulada tendo em vista que na redação original do artigo o "só" está presente apenas no caput do artigo e não nos subitens. Segue abaixo o texto original em que dá margem a entender que o servidor público perderá o cargo público em virtude de sentença judicial transitada em julgado ou mediante processo administrativo em que lhe seja assegurada ampla defesa ou mediante procedimento de avaliação periódica de desempenho, na forma de lei complementar, assegurada ampla defesa.

Art. 41. São estáveis após três anos de efetivo exercício os servidores nomeados para cargo de provimento efetivo em virtude de concurso público. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

§ 1º O servidor público estável só perderá o cargo: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

I - em virtude de sentença judicial transitada em julgado; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

II - mediante processo administrativo em que lhe seja assegurada ampla defesa; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

III - mediante procedimento de avaliação periódica de desempenho, na forma de lei complementar, assegurada ampla defesa. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

Justificativa:

O §1º do artigo 41 utiliza a expressão “só” e prevê mais de uma hipótese, as quais, segundo a CF de 88 podem ser consideradas em conjunto. A Banca Examinadora considera o recurso prejudicado pelo fato de que se for considerado as alternativas isoladas, estaria a Banca Examinadora considerando que a Constituição Federal também se encontra incorreta, pois a questão é cópia fiel (alterada apenas para fins de gabarito) do artigo 41 daquela.

Assim, não sendo a Banca Examinadora competente para julgar correta ou incorreta a CF de 88, competência atribuída ao STF, recurso prejudicado.

O (a) candidato (a) Renata Martins Caçador

CPF : 060.363.869-40

Situação do Recurso: Indeferido

Requerimento:

Concurso Público - Edital 001/2015
Oficial Legislativo

5- Quanto à concordância nominal, assinale a frase que está grafada incorretamente:

- A. Um ou outro livro me emocionam.
- B. É proibida a pesca neste rio.
- C. É proibida pesca neste rio.
- D. Deixo bem fechadas todas as portas.
- E. Policial diz para as pessoas se mantenham alertas em lugares perigosos.

A questão possui duas alternativas corretas. Letra C e E.

A letra E está grafada incorretamente porque a palavra "ALERTA" está no plural. Por ser um advérbio, a palavra é invariável e só pode ser escrita no singular.

Exemplos:

"ALERTA

Mantenha-o invariável:

As sentinelas estão sempre ALERTA.

As pessoas devem manter-se sempre ALERTA às decisões do governo."

<http://www.uninove.br/PDFs/Serie%20Palavra%20Final/Concordancia-Simoes.pdf>

"Com as palavras ALERTA e menos:

As palavras ALERTA e menos, embora atuem como adjetivos, são advérbios, permanecendo sempre invariáveis.

Exemplos:

Os cachorros ouviram barulho e ficaram ALERTA."

<http://www.normaculta.com.br/concordancia-nominal/>

"Menos, ALERTA, pseudo

São sempre invariáveis.

Exemplos:

O aluno ficou ALERTA./ Os alunos ficaram ALERTA."

<http://www.portugues.com.br/gramatica/concordancia-nominal-.html>

A questão deve ter os dois gabaritos como corretos (C e E) ou ser anulada.

Justificativa:

Diante do exposto, determinamos como INDEFERIDO o pedido da recorrente, já que a palavra alerta não fora utilizada como advérbio,

mas sim como adjetivo, sendo que essa classe gramatical concorda em número e gênero com o substantivo. No contexto, a palavra “alertas” faz referência ao substantivo pessoas. Porém a alternativa A grafada corretamente, não pertence a concordância nominal, mas sim verbal, determinamos, portanto, anulada a questão.

O (a) candidato (a) Gustavo Vanildo Danielski Martins

CPF : 075.441.449-33

Situação do Recurso: Indeferido

Requerimento:

Na questão de numero 17, a banca examinadora cobrou do candidato conhecimento sobre o art. 41 da Constituição Federal de 1988, que trata sobre a estabilidade do servidor público.

A banca examinadora atribuiu como correta, no gabarito preliminar, a alternativa (E).

Contudo, essa alternativa está em desacordo com a Magna Carta de 1988, de acordo com os fundamentos pela qual passo a demonstrar:

Art. 41. São estáveis após três anos de efetivo exercício os servidores nomeados para cargo de provimento efetivo em virtude de concurso público.

(...) § 3º Extinto o cargo ou declarada a sua DESNECESSIDADE, o servidor estável ficará em disponibilidade, com remuneração proporcional ao tempo de serviço, até seu adequado aproveitamento em outro cargo. (GRIFEI O TERMO DESNECESSIDADE).

Na prova, o examinador colocou a palavra (necessidade), contrariando o que transcreve a Constituição Federal.

O gabarito deve ser “TROCADO” para a alternativa (D), que está em consonância com o parágrafo 4º, da CF/88. Vejamos:

Art. 41 (...) § 4º Como condição para a aquisição da estabilidade, é obrigatória a avaliação especial de desempenho por comissão instituída para essa finalidade.

O candidato ressalta que a questão NÃO deve ser anulada a questão de numero 17, o gabarito deve ser apenas trocado, uma vez que a alternativa (d) está de acordo com a Magna Carta de 88..

Justificativa:

O §1º do artigo 41 utiliza a expressão “só” e prevê mais de uma hipótese, as quais, segundo a CF de 88 podem ser consideradas em conjunto. A Banca Examinadora considera o recurso prejudicado pelo fato de que se for considerado as alternativas isoladas, estaria a Banca Examinadora considerando que a Constituição Federal

também se encontra incorreta, pois a questão é cópia fiel (alterada apenas para fins de gabarito) do artigo 41 daquela.

Assim, não sendo a Banca Examinadora competente para julgar correta ou incorreta a CF de 88, competência atribuída ao STF, recurso prejudicado.

Urussanga/SC, 28 Julho 2015.

Daniela Piacentini Visintim
Responsável Legal